



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I Nº 1440/2023, de 07 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024”.

VALMOR JOSÉ SALVI, Prefeito municipal em exercício de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 102, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Municipal nº 1313/2021.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 105 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- V – demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
- V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10 - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 31 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês anterior ao prazo de entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22 - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de aquisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32 - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 1313/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emenda que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44 - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50 - Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

ii - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 - Em conformidade com o artigo 6º da Lei 1313/2021, fica atualizadoo anexo de metas do Plano Plurianual 2022-2025, com a inclusão das seguintes ações:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Programa: 28 – Encargos Especiais

Objetivo: Apoiar Entidades comunitárias do município na contraprestação dos espaços da entidade.

Ação: 0005 – Apoio a Entidades Comunitárias

Função 28- Encargos Especiais

Subfunção – 845- Transferências

Valor 2024: R\$ 50.000,00 **Valor 2025:** R\$ 0,00 **Valor 2026:** R\$ 0,00

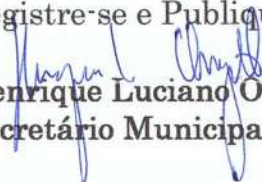
Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.


VALMOR JOSÉ SALVI

Prefeito municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Henrique Luciano Ongaratto

Secretário Municipal da Administração

4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			297.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF - EXECUTIVO- PRÓPRIO	1	4	178.200,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF - EXECUTIVO - MDE	20	5	74.250,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF EXECUTIVO- ASPS	40	6	44.550,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo			3.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF LEGISLATIVO - PRÓPRIO	1	308	1.800,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF LEGISLATIVO - MDE	20	309	750,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF -LEGISLATIVO - ASPS	40	310	450,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			100.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			100.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo			100.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRÓPRIO	1	7	60.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - MDE	20	8	25.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - ASPS	40	9	15.000,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			279.000,00
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços			279.000,00
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			279.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- Principal			279.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISS- Principal PRÓPRIO			165.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	ISS- FIXO PRÓPRIO	1	13	42.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.02.00	ISS- VARIÁVEL PRÓPRIO	1	340	123.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS- Principal MDE			68.750,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	ISS-FIXO MDE	20	14	17.500,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.02.00	ISS- VARIÁVEL MDE	20	341	51.250,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISS- Principal- ASPS			41.250,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.01.00	ISS- FIXO ASPS	40	15	10.500,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.02.00	ISS- VARIÁVEL ASPS	40	342	30.750,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora			1.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISS- MULTA E JUROS PRÓPRIO	1	70	600,00
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISS- MULTA E JUROS MDE	20	71	250,00
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISS- MULTA E JUROS ASPS	40	72	150,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- Dívida Ativa			1.000,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISS- DÍVIDA ATIVA PRÓPRIO	1	78	600,00
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISS- DÍVIDA ATIVA- MDE	20	79	250,00
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISS- DÍVIDA ATIVA - ASPS	40	80	150,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN-Multas e Juros de Mor da Dívida Ativa			2.000,00

4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISS- MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA PRÓPRIO	1	105	1.200,00
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISS-MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA - MDE	20	106	500,00
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISS- MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA ASPs	40	107	300,00
4.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas			40.000,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			15.000,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			15.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização- Principal			15.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNC.EXERCÍCIO ATIVIDADES	1	16	8.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	1	17	2.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1	159	5.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços			25.000,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral			25.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral- Principal			18.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1	18	10.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	1	20	8.000,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral- Multas e Juros			2.000,00
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA- MULTAS E JUROS	1	108	1.000,00
4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE- MULTAS E JUROS	1	73	1.000,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral- Dívida Ativa			3.000,00
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA- DÍVIDA ATIVA	1	81	2.000,00
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE- DÍVIDA ATIVA	1	415	1.000,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral- Multas e Juros da Dívida Ativa			2.000,00
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA- MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1	130	1.000,00
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE- MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1	131	1.000,00
4.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			20.000,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			20.000,00
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares			20.000,00
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria Pavimentação e Obras Complementares-Principal			17.000,00
4.1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1	21	17.000,00
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria p/ Pavimentação de Obras Complementares- Multas e Juros Principal			1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA- MULTA E JUROS PRINCIPAL	1	24	1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação de Obras Complementares- Dívida Ativa Principal			1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA- DÍVIDA ATIVA	1	211	1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria p/ . Obras Complementares- Multa e juros Dívida Ativa Principal			1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA- MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	1	32	1.000,00
4.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições			50.000,00

4.1.2.4.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			50.000,00
4.1.2.4.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			50.000,00
4.1.2.4.1.50.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			50.000,00
4.1.2.4.1.50.0.1.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública- Principal			50.000,00
4.1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1153	19	50.000,00
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial			248.500,00
4.1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			5.000,00
4.1.3.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			5.000,00
4.1.3.1.1.01.0.0.0.0.0.0.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação			5.000,00
4.1.3.1.1.01.1.0.0.0.0.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos			5.000,00
4.1.3.1.1.01.1.1.0.0.0.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- Principal			5.000,00
4.1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS PÚBLICOS	1	97	5.000,00
4.1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Valores Mobiliários			243.500,00
4.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias			243.500,00
4.1.3.2.1.01.0.0.0.0.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			243.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.0.0.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			243.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal			10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal			10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO. FUNDEB	31	148	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal			46.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.- CUSTEIO	4500	257	30.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.- ALIENAÇÃO DE BENS	4002	258	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.- ESF ESTADUAL	4090	261	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.- PIES	4011	262	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.-VIGILANCIA	4502	272	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.11	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.- OFICINAS TERAPEUTICAS	4011	281	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.- FARMACIA BASICA ESTADUAL	4050	293	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.16	REM.DEP.BANC.FES/ REDES SAÚDE/LINHAS CUIDADO DENGUE CHIKUNGUNYA E ZICA	4190	161	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - - CIDE - Principal			100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.01	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- CIDE	1081	299	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS - Principal			4.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- PAIF	1099	259	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- IGD- SUAS	1101	280	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL	1094	357	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- BPC NA ESCOLA	1115	375	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO.-IGD-PAB	1093	110	1.000,00

4

4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- PROCAD- SUAS	1159	83	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - - FNDE - Principal			1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- PNATE-FEDERAL	1039	199	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- QSE	1004	166	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- PDDE	1022	219	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- PNAEP/PNAEF	1001	203	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- PEATE ESTADUAL	1003	301	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal			23.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- FUNDO ESPECIAL	1	298	20.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- ALIENACAO BENS LIVRE	1104	326	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO-AVANÇAR RS-IRRIGA MAIS	1155	141	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO- ALIENACÃO BENS EDUCACAO	1073	136	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.06	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS ESTADUAL	1157	143	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS MULTAS DE TRÂNSITO	1154	26	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO-LC195/2022- AUDIOVISUAL		164	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO-LC195/2022- DEMAIS SETORES DA CULTURA		165	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal			159.400,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal			159.400,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	REMUNERAÇÃO DEP.BANCÁRIO RECURSOS NÃO VINCULADOS	1	22	159.400,00
4.1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			350.000,00
4.1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			350.000,00
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			350.000,00
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral			343.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Adm. e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral principal			303.400,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	SERVIÇOS AGROPECUARIOS	1	27	10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	1	29	293.400,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Adm. e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral Multas e Juros de Mora			9.600,00
4.1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS- MULTAS E JUROS	1	279	9.600,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral- Dívida Ativa			20.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS- DÍVIDA ATIVA	1	156	20.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral-Multas e Juros Dívida Ativa			10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS- DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1	278	10.000,00
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos			5.000,00

4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos- Principal			5.000,00
4.1.6.1.1.02.0.1.01.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1	82	5.000,00
4.1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização			2.000,00
4.1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização- principal			2.000,00
4.1.6.1.1.03.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1	188	2.000,00
4.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			25.039.100,00
4.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			18.423.100,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			17.103.000,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			17.100.000,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			17.100.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			15.500.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM- COTA MENSAL- PRÓPRIO	1	30	9.300.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM- COTA MENSAL- MDE	20	31	775.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM- COTA MENSAL- ASPS	40	33	2.325.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM- COTA MENSAL- FUNDEB	31	173	3.100.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			1.600.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias-Principal			1.600.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS- PRÓPRIO	1	249	1.200.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS- MDE	20	250	400.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			3.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural- Principal			3.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO	1	34	1.800,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	COTA PARTE DO ITR - MDE	20	35	150,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	COTA PARTE DO ITR - ASPS	40	36	450,00
4.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	COTA PARTE DO ITR - FUNDEB	31	174	600,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			250.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			250.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP			250.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP- Principal			250.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	1	41	250.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			864.000,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			864.000,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			792.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -			792.000,00

4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE-Principal			25.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA PNATE	1039	116	25.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			65.000,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			65.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- Principal			65.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	BLOCO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO			17.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	TRANSFERÊNCIA IGD-BOLSA FAMÍLIA	1093	239	17.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			40.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	PROGRAMA CRAS/PAIF/PBF	1099	246	40.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	BLOCO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			8.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	TRASFERENCIA IGD- SUAS	1101	276	8.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA SUAS			0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	PROGRAMA PROCAD-SUAS	1159	62	0,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			10.000,00
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020			10.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020			10.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	TRANSF.ADO PLP133/2020 LC 176/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	1	63	10.000,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal			0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			5.616.000,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			5.250.000,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS			5.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS- Principal			5.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS- PRÓPRIO	1	48	3.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	COTA PARTE DO ICMS- MDE	20	49	250.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	COTA PARTE DO ICMS- ASPS	40	51	750.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	COTA PARTE DO ICMS- FUNDEB	31	176	1.000.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA			180.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA- Principal			180.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO IPVA- PRÓPRIO	1	52	108.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA PARTE DO IPVA- MDE	20	53	9.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	COTA PARTE DO IPVA- ASPS	40	54	27.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	COTA PARTE DO IPVA- FUNDEB	31	177	36.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			60.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios- Principal			60.000,00

4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	COTA PARTE DAS MULTAS DE TRÂNSITO	1154	138	3.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas			1.000.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB			1.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB			1.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB			1.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	31	185	1.000.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			67.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			66.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições			66.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições			66.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal			66.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	1	403	0,00
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA TROCA TROCA	1	74	66.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes			1.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			1.000,00
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas			1.000,00
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras			1.000,00
4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal			1.000,00
4.1.9.9.9.99.3.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	1	268	1.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito			0,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno			0,00
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			0,00
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			0,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital			0,00
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital			0,00
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital			0,00
4.2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital			0,00
4.2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Principal			0,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) RECEITAS			4.158.600,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Receitas Correntes			4.158.600,00

\$

9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			4.000,00
9.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Impostos			4.000,00
9.1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0	(R) Impostos sobre o Patrimônio			4.000,00
9.1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			4.000,00
9.1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- Principal			4.000,00
9.1.1.1.2.50.0.1.01.0.0.0	(R) IPTU - PRÓPRIO	1	284	2.400,00
9.1.1.1.2.50.0.1.02.0.0.0	(R) IPTU - MDE	20	285	1.000,00
9.1.1.1.2.50.0.1.03.0.0.0	(R) IPTU - ASPS	40	286	600,00
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Transferências Correntes			4.154.600,00
9.1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Transferências da União e de suas Entidades			3.100.600,00
9.1.7.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			3.100.000,00
9.1.7.1.1.51.0.0.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			3.100.000,00
9.1.7.1.1.51.1.0.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			3.100.000,00
9.1.7.1.1.51.1.1.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			3.100.000,00
9.1.7.1.1.51.1.1.04.0.0.0.0	(R) COTA PARTE DO - FPM- COTA MENSAL PRINCIPAL-FUNDEB	31	179	3.100.000,00
9.1.7.1.1.52.0.0.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			600,00
9.1.7.1.1.52.0.1.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural- Principal			600,00
9.1.7.1.1.52.0.1.04.0.0.0.0	(-) COTA PARTE DO ITR - FUNDEB	31	180	600,00
9.1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.054.000,00
9.1.7.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			1.054.000,00
9.1.7.2.1.50.0.0.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do ICMS			1.000.000,00
9.1.7.2.1.50.0.1.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do ICMS- Principal			1.000.000,00
9.1.7.2.1.50.0.1.04.0.0.0.0	(R) COTA-PARTE DO ICMS- PRINCIPAL- FUNDEB	31	182	1.000.000,00
9.1.7.2.1.51.0.0.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do IPVA			36.000,00
9.1.7.2.1.51.0.1.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do IPVA- Principal			36.000,00
9.1.7.2.1.51.0.1.04.0.0.0.0	(R) COTA PARTE DO IPVA- PRINCIPAL- FUNDEB	31	183	36.000,00
9.1.7.2.1.52.0.0.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios			12.000,00
9.1.7.2.1.52.0.1.0.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios- Principal			12.000,00
9.1.7.2.1.52.0.1.04.0.0.0.0	(R) COTA PARTE DO IPI- PRINCIPAL FUNDEB	31	184	12.000,00
9.1.7.2.9.53.0.1.04.0.0.0.0	(R) Cota-Parte do ICMS - Art. 3 LC 194/2022- Cota Mensal - Fundeb	31	155	6.000,00
Total Geral				22.470.000,00

2

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Entidade: Todas
Data Alteração: 19/10/2023
Listar valor zerado: Não

Órgão: 1 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES									
Unidade: 1 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES									
Programa: 0001 Execucão da ação Legislativa									
Objetivo: Execução da ação Legislativa									
Público Alvo:									
Indicadores:									
Horizonte Temporário									
Data Inicial:									
Macroobjetivo Governamental:									
Tipo: Apoio Administrativo									
Data Final:									
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)	
1016	Material Permanente para Câmara Municipal de Vereadores	Reequipar a Câmara Municipal de Vereadores, com material permanente para melhor funcionamento.			0.00	0,00	5.000,00	5.000,00	
2001	Manut.das Atividades Poder Legislativo	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de atender sua funções, com pago. de Subsídios, Vencimentos, Obrigacoes Patronais, material de consumo, serviços de terceiros e outros.			0.00	0,00	375.000,00	375.000,00	

Município de Coqueiro Baixo
 CNPJ: 04.217.860/0001-32
 AV ITALIA , 1660 - CENTRO
 COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
 Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2002	Contribuicao a Entidades (UVERGS/AVAT)	Participar na AVAT, UVERGS e outras entidades voltadas para o Legislativo Municipal.				0.00	0,00	6.000,00	6.000,00
2003	Homenagens Postumas e Recep. a Autorid.	Realizar Homenagens Postumas e Recepcoes a Autoridades em visita ao Municipio.				0.00	0,00	5.000,00	5.000,00
2116	Public.Atos Oficiais Instit.Poder Legislativo	Vlores destinados aos fgastos com publicidade do Poder Legislativo				0.00	0,00	20.000,00	20.000,00
Total programa							0,00	411.000,00	411.000,00
Total geral unidade:							0,00	411.000,00	411.000,00
Total geral órgão:							0,00	411.000,00	411.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:

Unidade:

Programa:

Objetivo:

Publico Alvo:

Indicadores:

Horizonte

Data Inicial:

Macroobjetivo Governamental:

2

1

0004

Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Ações de Caráter Administrativa, exercidas continuamente, que garante apoio necessário aos órgãos da Administração Direta.

Temporário

Tipo:

Data Final:

Apoio Administrativo

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2004	Manut.Atividades Gabinete do Prefeito	Manter gastos com subsídios, vencimentos, obrigacoes patronais, materiais de consumo, servicos de informatizacao e outros servicos e encargos, bem como publicidade de Atos Administrativos e contratos com orgaos assistenciais de assessoria			0.00	380.000,00	0,00	380.000,00
2005	Recepcao a Autoridades e Homenagens	Promover recepcao a autoridades em visita ao municipio e homenagens postumas a municipes			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2006	Contrib.a Entidades (FAMURS/AMVAT e Out)	Participar na manutencao das entidades ligadas a Administracao Municipal (FAMURS, AMVAT e OUTRAS).					
Total programa			0.00	31.000,00	0,00	31.000,00	31.000,00
Total geral unidade:				421.000,00	0,00	421.000,00	421.000,00
Total geral órgão:				421.000,00	0,00	421.000,00	421.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO									
Unidade: 1 SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO									
Programa: 0004 Apoio Administrativo ao Poder Executivo									
Objetivo: Ações de Caráter Administrativa, exercidas continuamente, que garante apoio necessário aos órgãos da Administração Direta.									
Publico Alvo:									
Indicadores:									
Horizonte Temporário									
Data Inicial:									
Macroobjetivo Governamental:									
Tipo: Apoio Administrativo									
Data Final:									
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)	
1169	Material Permanente p/Secretarias do Centro Administrativo	Adquirir Equipamentos e material permanente para diversas secretarias do Centro Administrativo			0.00	60.000,00	0,00	60.000,00	
2007	Manut.Ativ.Secr.Munic.Administrac ao	Manter os gastos com subsídios, vencimentos, obrigações patronais, materiais de consumo, serviços de informatização e outros serviços e encargos, bem como atos administrativos e contratos com orgaos assistenciais de assessoria.			0.00	885.000,00	0,00	885.000,00	
2092	Manutencao e Conserv.Centro Administrativo	Valores destinados a manutencao do Centro administrativo.			0.00	170.000,00	0,00	170.000,00	

Multi24h - Tecnologia em Gestão Pública. Sistema: Planejamento

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2117	Manut. da Publicidade do Poder Executivo Municipal	Valor de valores destinados a despesas com publicidade do poder executivo			0.00	120.000,00	0,00	120.000,00
Total programa		1.235.000,00						
		0,00						
		1.235.000,00						

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		3	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO									
Unidade:		1	SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO									
Programa:		0021	Seguranca do Cidadao									
Objetivo:			Seguranca do Cidadao									
Publico Alvo:												
Indicadores:												
Horizonte			Temporário									
Data Inicial:												
Macroobjetivo Governamental:												
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)				
9	Contribuicao a AMBRAVAT	Contribuir para a manutencao da AMBRAVAT			0.00	15.000,00	0,00	15.000,00				
1170	Material Permanente para Posto Brigada Militar	Adquirir materiais permanentes para o posto da brigada militar			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00				
2012	Manut.Ativ.Posto Brigada Militar	Manutencao de despesas com o Posto Policial do Municipio			0.00	33.000,00	0,00	33.000,00				
Total programa						58.000,00	0,00	58.000,00				
Total geral unidade:						1.293.000,00	0,00	1.293.000,00				
Total geral órgão:						1.293.000,00	0,00	1.293.000,00				

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				Tipo:		Apoio Administrativo		
Unidade:		1	DIVISAO CONTAB. ARREC.E FISCALIZACAO				Data Final:				
Programa:		0004	Apoio Administrativo ao Poder Executivo								
Objetivo:		Ações de Caráter Administrativa, exercidas continuamente, que garante apoio necessário aos órgãos da Administração Direta.									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2008	Manut.Ativ.Divisao.Arrecadação e Contabilidade	Manter as despesas com vencimentos, obrigacoes patronais, materiais de consumo, outros servicos de assessoria contabil, orcamentaria e encargos			0.00	670.000,00	0,00	670.000,00			
2207	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Manter as despesas atinentes ao controle interno			0.00	60.000,00	0,00	60.000,00			
Total programa							730.000,00	0,00	730.000,00		

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
Unidade:	1	DIVISAO CONTAB. ARREC.E FISCALIZACAO									
Programa:	0012	Administracao de Recursos Financeiros									
Objetivo:		Administracao de Recursos Financeiros									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação		Ação		Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)	
2194	Manut.Atividades Administração Tributária			Manter as despesas atinentes a Administração Tributária			0.00	100.000,00	0,00	100.000,00	
Total programa										100.000,00	100.000,00
Total geral unidade:										830.000,00	830.000,00
Total geral órgão:										830.000,00	830.000,00

Tipo: Apoio Administrativo

Data Final:

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO											
Unidade: 1 DIVISAO MUNIC.ESTRADAS RODAGEM-DMER											
Programa: 0101 Constr. , Rest. e Conserv.Estradas Munic											
Objetivo: Constr. , Rest. e Conserv.Estradas Munic											
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte Temporário											
Tipo: Apoio Administrativo											
Data Inicial:											
Data Final:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
1032	Construção de Abrigos em Estradas Vicinais	Construção de Abrigos em Vias Urbanas e rurais (Paradas de Ônibus)			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00			
1066	Construcao e/ou Ampliacao de Pontilhoes	Recursos destinados a construcao de pontilhao			0.00	50.000,00	0,00	50.000,00			
1171	Material Permanente para Secretaria de Obras	Adquirir Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Obras			0.00	200.000,00	0,00	200.000,00			
2009	Manutencao Atividades do DMER	Manter as despesas com o pessoal civil, obrigacoes patronais, material de consumo, servicos de terceiros e encargos , da divisao municipal de estradas de rodagem.			0.00	3.760.400,00	10.000,00	3.770.400,00			

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2010	Manut.Sinaliz.Estradas Vicinais	Manter em bom estados as placas indicativas de estradas e vilarejos do município			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00
2109	Recuperacao e Melhoramento de Estradas Vicinais e Bueiros	Recursos destinados a recuperação e melhoramento das estradas vicinais do município, bem como a construção e recuperação de bueiros.			0.00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total programa						4.070.400,00	10.000,00	4.080.400,00
Total geral unidade:						4.070.400,00	10.000,00	4.080.400,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO		Horizonte Temporário		Tipo: Apoio Administrativo				
Unidade: 2 DIVISAO MUNICIPAL SERVICOS URBANOS-DMSU		Data Inicial:		Data Final:				
Programa: 0058 Melhoramento da Infra Estrut.Urbana								
Objetivo: Melhoramento da Infra Estrut.Urbana								
Publico Alvo:								
Indicadores:								
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1010	Pavim..e/ou Calçamento Ruas e Avenidas Urbanas e Rurais	Construir calçamento ou asfaltamento em ruas da cidade e estradas do interior			0.00	300.000,00	0,00	300.000,00
1085	Abertura e Melhoramento de Ruas e Avenidas	Abrir ruas e avenidas no município.			0.00	200.000,00	0,00	200.000,00
1087	Material Permanente para Servicos Urbanos	Adquirir equipamentos e aparelhos para os servicos urbanos			0.00	20.000,00	0,00	20.000,00
2011	Manut.Sinaliz.Vias e Logr.Publicos	Viabilizar o trafego nas vias publicas e outros pontos publicos, com placas indicativas e/ou conservar as existentes para melhor orientacao			0.00	12.000,00	3.000,00	15.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2015	Manutencao dos Servicos Urbanos	Manter os servicos urbanos, que envolve a conservacao de calcamientos pontes e outros , nas zonas urbanas		0.00	120.000,00	0,00	120.000,00
Total programa					652.000,00	3.000,00	655.000,00

Telephone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO						
Unidade:	2	DIVISAO MUNICIPAL SERVICOS URBANOS-DMSU						
Programa:	0060	Saneamento Básico Urbano e Rural						
Objetivo:	Realizar ações que venham em benefício da comunidade, como sejam: redes de esgotos, redes de poços hidraulicos, canalização de arroios, limpeza pública e outros serviços.							
Publico Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte	Temporário		Tipo:				Apoio Administrativo	
Data Inicial:	Data Final:							
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1015	Const. de Redes de Esgoto	Construir na area urbana da cidade esgotos pluviais, em vias publicas			0.00	50.000,00	0,00	50.000,00
2017	Man.Sist.Saneamento Publico	Manter os gastos com material de consumo e outros servicos e encargos dos servicos de saneamento publico.			0.00	120.000,00	0,00	120.000,00
2018	Manut. Servicos de Limpeza Publica	Manter as despesas atinentes com os servicos de limpeza e coleta de lixo e o transporte do mesmo ao destino final			0.00	150.000,00	0,00	150.000,00
Total programa						320.000,00	0,00	320.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO										
Unidade:		2	DIVISAO MUNICIPAL SERVICOS URBANOS-DMSU										
Programa:		0067	Eletrificação Urbana e Rural										
Objetivo:		Dar Condições a Municípes de possuírem na zona urbana melhor segurança e na zona rural, uma energia elétrica condizente para todos.											
Publico Alvo:													
Indicadores:													
Horizonte		Temporário											
Data Inicial:													
Macroobjetivo Governamental:													
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)					
1021	Redes de Iluminação Pública	Construir redes de iluminação pública com substituição de luminárias			0.00	20.000,00	0,00	20.000,00					
2016	Manut.Serv. Ilumin. Publ. Cidade e Vilas	Manter os custos com o material de consumo, tarifas de energia elétrica e outros serviços e encargos atinentes da rede de iluminacao urbanas e rurais			0.00	300.000,00	50.000,00	350.000,00					
Total programa		320.000,00					50.000,00	370.000,00					

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO										
Unidade:	2	DIVISAO MUNICIPAL SERVICOS URBANOS-DMSU										
Programa:	0103	Desporto e Lazer Comunitário										
Objetivo:	Realizar ações que oportunizam as atividades desportivas, amadoristas em geral, nas comunidades urbana e rural do município, para o entretenimento e recreação comunitária.											
Publico Alvo:												
Indicadores:												
Horizonte	Temporário										Tipo:	Apoio Administrativo
Data Inicial:	Data Final:											
Macroobjetivo Governamental:												
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)				
1094	Constr. Praças e Parques Públicos	Dotar recursos para construcao de praças publicas			0.00	15.000,00	0,00	15.000,00				
1133	Material Permanente para Praças Publicas	Adquirir equipamentos e/ou brinquelandia para as Praças Publicas do Município.			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00				
2068	Manut.Areas de Lazer Publico	Manter areas de lazer publico, como praças e parques.			0.00	30.000,00	0,00	30.000,00				
2145	Const. e/ou Remod. Area Parque Eventos	Construir e/ou remodelar a Area do Parque de Eventos do Município.			0.00	5.000,00	0,00	5.000,00				
Total programa							60.000,00		0,00	60.000,00		

Município de Coqueiro Baixo

CNPJ: 04.217.860/0001-32

AV ITALIA , 1660 - CENTRO

COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000

Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO									
Unidade:		2 DIVISAO MUNICIPAL SERVICOS URBANOS-DMSU									
Programa:		0118 Comunicação e Imagem Televisiva									
Objetivo:		Oportunizar ao Povo Coqueirense de conseguir captar a imagem de aparelhos de retransmissão de TVs, em condições perfeitas de serem assistidas e/ou os sinais da Internet Instalada.									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
1146	Instalação e/ou aquisição de Equipamentos e Aparelhos de Internet na Area do Municipio	Instalação e/ou aquisição de Equipamentos e Aparelhos de Internet na Area do Municipio			0.00	20.000,00	0,00	20.000,00			
2056	Manut.Serv.Retransm.Imagens de TV e/ou Internet	Dar condicoes de funcionamento e assistencia tecnica aos servicos de captacao de imagem de TV e transmissao de sinal de internet.			0.00	20.000,00	0,00	20.000,00			
Total programa							40.000,00	0,00	40.000,00		
Total geral unidade:							1.392.000,00	53.000,00	1.445.000,00		
Total geral órgão:							5.462.400,00	63.000,00	5.525.400,00		

Telephone: (51) 3612-1220

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Multi24h - Tecnologia em Gestão Pública, Sistema: Planejamento
Data de emissão 19/10/2023, Hora da emissão 09:59:22

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO						
Unidade:	1	DIVISAO MANUT.DESENV.DO ENSINO-MDE						
Programa:	0041	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica						
Objetivo:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.							
Público Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte	Temporário							
Data Inicial:								
Macroobjetivo Governamental:								
Tipo:	Apoio Administrativo							
Data Final:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1150	Material Permanente para a Secretaria da Educação	Reequipar a Secretaria Municipal da Educação			0.00	0,00	30.000,00	30.000,00
1166	Material Permanente para o Ensino Fundamental	Adquirir Materiais Permanentes para a s Escolas de Ensino Fundamental			0.00	0,00	25.000,00	25.000,00
1167	Material Permanente para Educação Infantil- Creche	Adquirir materiais Permanentes para as Creches Municipais			0.00	0,00	20.000,00	20.000,00
1168	Material Permanente para Educação Infantil- Pré-Escolar	Adquirir Materiais Permanentes destinados ao Ensino Pré Escolar.			0.00	0,00	20.000,00	20.000,00

Município de Coqueiro Baixo
 CNPJ: 04.217.860/0001-32
 AV ITALIA , 1660 - CENTRO
 COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
 Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2020	Manut.Ensino da Educacao Infantil-Pré Escolar	Manter os gastos com a Educacao Infantil, pré escolar				0.00	0,00	110.000,00	110.000,00
2021	Manut.Desenvolvimento Ensino Fundamental	Manter os gastos com o ensino Fundamental, melhoramentos e conservacao de escolas.				0.00	0,00	565.000,00	565.000,00
2022	Manutencao do Sistema Educ. - SMEC	Manter os gastos com os profissionais da area de Educacao e demais gastos para o bom funcionamento do ensino Municipal				0.00	0,00	796.000,00	796.000,00
2098	Manutencao Ensino Educacao Especial Fundamental	Valor destinado a manutencao do ensino de educacao especial				0.00	0,00	20.000,00	20.000,00
2101	Manut.do Conselho Municipal de Educacao	manter as despesas atinentes ao conselho municipal de educacao.				0.00	0,00	2.000,00	2.000,00
2146	Manut. Oficinas do Turno Integral	Manter Oficinas do Turno Integral em Escolas Municipais.				0.00	0,00	5.000,00	5.000,00
2169	Manutenção de Creches Municipais	Manter as creches municipais				0.00	0,00	105.000,00	105.000,00
2174	Manutenção Ensino Educ. Especial Infantil	Manter despesas com Educação Especial do Ensino Infantil				0.00	0,00	30.000,00	30.000,00
Total programa							0,00	1.728.000,00	1.728.000,00
Total geral unidade:							0,00	2.188.000,00	2.188.000,00

Telephone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO									
Unidade:	2	FUNDO MUN.DES.ENS. MUNIC.-FUNDEB									
Programa:	0041	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica									
Objetivo:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:	Tipo: Apoio Administrativo Data Final:										
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2084	Manutencao do FUNDEB-Fundamental	Manter despesas de manutencao do FUNDEB			0.00	0,00	700.000,00	700.000,00			
2154	Manutenção do FUNDEB- Infantil	Recursos destinado ao pagamento de professores educação infantil			0.00	0,00	220.000,00	220.000,00			
2169	Manutenção de Creches Municipais	Manter as creches municipais			0.00	0,00	90.000,00	90.000,00			
Total programa									1.010.000,00	0,00	1.010.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total geral unidade:	0,00	1.010.000,00	1.010.000,00
----------------------	------	--------------	--------------

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO		Tipo: Apoio Administrativo							
Unidade: 3 DIVISAO DE ENSINO MUNICIPAL		Data Final:							
Programa: 0028 Assistencia ao Educando									
Objetivo: Assistencia ao Educando									
Publico Alvo:									
Indicadores:									
Horizonte Temporário									
Data Inicial:									
Macroobjetivo Governamental:									
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)	
2028	Manut. Programa Merenda Escolar (Próprios)	Manter as despesas com aquisicao de merenda escolar, para todo o alunado do ensino Fundamental e da Educacao Infantil.			0.00	110.000,00	0,00	110.000,00	
2029	Manut.Conv. Tran.Esc. Ensino Medio-Estad	Manter despesas com transporte escolar do ensino Medio			0.00	0,00	70.100,00	70.100,00	
2053	Manut. Transp. Esc. Ensino Medio-Próprios	Manter o transporte escolar do Ensino Medio atraves de convenio ou contrato			0.00	30.000,00	0,00	30.000,00	
2062	Manut.Progr. Transp.Escolar Fund - PNATE	Manter o transporte atraves de convenio ou contrato do Ensino Fundamental			0.00	0,00	15.200,00	15.200,00	

Município de Coqueiro Baixo
 CNPJ: 04.217.860/0001-32
 AV ITALIA, 1660 - CENTRO
 COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
 Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2065	Manut.Progr.Alim.Escolar-PNAEF - Fundam.	Manter as despesas com aquisicao de merenda escolar, para todo o alunado do Ensino Fundamental e da Educacao Infantil, atraves de convenio com Governo Federal , atraves do FNDE			0.00	0,00	9.700,00	9.700,00
2066	Manut.Progr.Alim.Escolar-PNAEP- Creche	Manter despesas com aquisicao de merenda escolar para todo o alunado da Educacao Infantil, atraves de convenio com o Governo Federal.			0.00	0,00	5.700,00	5.700,00
2088	Program Dinheiro direto na Escola	Recursos destinados ao atendimento do programa do PDDE			0.00	0,00	5.100,00	5.100,00
2095	Transp.Escolar Ensino Fund. - Salario Educacao	Recursos destinados ao transporte de aluno do ensino fundamental com o Salario Educacao			0.00	0,00	70.500,00	70.500,00
2163	Manut.Progr.Alim. Escolar-PNAE - Educ.Infantil	Manter despesas com educacao infantil- PNAE.			0.00	0,00	4.800,00	4.800,00
2164	Manut.Progr.Alim. Escolar- PNAE - Educ.Especial	Manter os gastos com Educacao Especial- PNAE.			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00
2175	Manut. Transp. Escolar Infantil - PNATE	Manter o transporte Escolar da Educacao Infantil com recursos do PNATE			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00
2176	Manut. Transp. Educ. Infantil - QSE	Manutenção do Transporte da Educacao Infantil com recursos do Salario Educacao			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00
2180	Cedencia de Professor	Recursos destinados ao pagamento de professor cedido			0.00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total programa						240.000,00	202.100,00	442.100,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO						
Unidade:	3	DIVISAO DE ENSINO MUNICIPAL						
Programa:	0041	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica						
Objetivo:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.							
Publico Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte	Temporário					Tipo: Apoio Administrativo		
Data Inicial:						Data Final:		
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2093	Manut.Diferença de Aposentadoria de Professor	Valores destinados ao complemento da diferença de aposentadoria de professores.			0.00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total programa						15.000,00	0,00	15.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO									
Unidade:	3	DIVISAO DE ENSINO MUNICIPAL									
Programa:	0050	Assistencia ao Aluno Ensino Superior									
Objetivo:		Assistencia ao Aluno Ensino Superior									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação		Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)		
2158		Manutenção Transporte Escolar Ensino Superior e Profissionalizante	Manter o transporte escolar do Ensino Superior e Profissionalizante			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00		
Total programa								10.000,00	0,00	10.000,00	
Total geral unidade:								265.000,00	202.100,00	467.100,00	
Total geral órgão:								265.000,00	3.400.100,00	3.665.100,00	

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	7	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA									
Unidade:	1	DIVISAO FOMENTO ASSISTENCIA RURAL									
Programa:	0060	Saneamento Básico Urbano e Rural									
Objetivo:	Realizar ações que venham em benefício da comunidade, como sejam: redes de esgotos, redes de poços hidraulicos, canalização de arroios, limpeza pública e outros serviços.										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
1013	Abert.Pocos Artesianos Constr.Redes Hidraulicas	Abrir oe pocos e construir redes hidraulicas na zona rural.			0.00	30.000,00	0,00	30.000,00			
Total programa									30.000,00	0,00	30.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		7	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA					Tipo:		Apoio Administrativo	
Unidade:		1	DIVISAO FOMENTO ASSISTENCIA RURAL					Data Final:			
Programa:		0072	Produção e Fomento Agrícola								
Objetivo:		Estimular através da Produção em todas as áreas rurais, com o objetivo de melhorar a economia do município e, dar ao agricultor um nível digno de sobrevivência.									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macrobienfício Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
13	Programas de Incentivo a Producao Primária	Manter o programa de incentivo a producao primaria			0.00	400.000,00	0,00	400.000,00			
14	Manutencao Programa de Assistencia ao Agricultor	Manter o programa de Assistencia ao Agricultor			0.00	310.000,00	0,00	310.000,00			
1173	Material Permanente para Secretaria da Agricultura	Adquirir Material Permanente para Secretaria da Agricultura			0.00	70.000,00	0,00	70.000,00			
1180	Construção de Micro Açudes e Cisternas	construir micro açudes e cisternas			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00			
2036	Manut.Ativ.Secr.Munic.Agricultura	Manter despesas com divisao a Secretaria Municipal da Agricultura para seu bom funcionamento			0.00	2.005.000,00	0,00	2.005.000,00			

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2037	Programa . Troca-Troca Sementes	manter programa para proporcionar ao agricultor o plantio de boa semente e obter uma melhor producao			0.00	60.000,00	0,00	60.000,00
2055	Manut. Escrit. EMATER no municipio	Manter o escritorio da EMATER no municipio de Coqueiro Baixo			0.00	50.000,00	0,00	50.000,00
2138	Programa Incentivo as Agroindustrias	Recursos destinados a Incentivar as Agroindustrias deste Municipio			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total programa						2.915.000,00	0,00	2.915.000,00
Total geral unidade:						2.945.000,00	0,00	2.945.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	7	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA									
Unidade:	2	DIVISAO DO MEIO AMBIENTE									
Programa:	0227	Sustentabilidade e Gestão Ambiental									
Objetivo:	Desenvolver ações que visem a proteção da flora, fauna, arroios, rios e solo, bem como, na restauração e recuperação do meio ambiente.										
Público Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte:	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2040	Manut.Ativ.Divisao do Meio Ambiente	Manter despesas com a Atividades Sanitarias do Meio Ambiente			0.00	100.000,00	0,00	100.000,00			
Total programa							100.000,00	0,00	100.000,00		
Total geral unidade:							100.000,00	0,00	100.000,00		
Total geral órgão:							3.045.000,00	0,00	3.045.000,00		

Telephone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	8	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE									
Unidade:	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PUBLICA									
Programa:	0016	Gestão Municipal da Saúde									
Objetivo:	Manter programa de Gestão Municipal da Saude										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									Apoio Administrativo
Data Inicial:											
Macroobjeto Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
15	Consortio de Saude - Contrato de Rateio	Manter o consorcio de Saude-Contrato de Rateio			0.00	0,00	35.000,00	35.000,00			
1012	Material Permanente para Unidade Municipal de Saúde	Aquisição de Material Permanente para a Unidade Municipal de Saúde			0.00	0,00	20.000,00	20.000,00			
2019	Manutencao Consorcios de Saude	Manter despesas atinentes a manutencao de consorcio de saude			0.00	0,00	220.000,00	220.000,00			
2039	Manut. Ativ. Secr. Municipal da Saude	Manter Despesas com a divisao de Saude Publica			0.00	0,00	1.510.000,00	1.510.000,00			
2043	Manut.Ativ.Fundo Municipal Saude	Manter despesas com o fundo Municipal da Saude			0.00	0,00	10.000,00	10.000,00			

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2139	Manut. Conselho Municipal Saúde	Recursos destinados a Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde deste Município		0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total programa					5.000,00	1.795.000,00	1.800.000,00

Telephone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	8	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE						
Unidade:	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PUBLICA						
Programa:	0018	Atenção Básica da Saúde						
Objetivo:	Manter os gastos com a Atenção Básica ea Saúde.							
Público Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte	Temporário							
Data Inicial:	Tipo: Apoio Administrativo							
Macroobjetivo Governamental:	Data Final:							
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1177	Reequipamento da Unidade Básica de Saúde	Adquirir Equipamentos e material permanente para a unidade básica de saúde			0.00	0,00	50.000,00	50.000,00
2118	Progr.Ag.Com.Saude-PACS - FEDERAL- (703)	Recursos destinados ao Program PACS Federal			0.00	0,00	123.000,00	123.000,00
2122	Polit. Incent. Estad.Qualif.Atencao Basica Saude PIAPS- CUSTEIO MENSAL	Recursos recebidos do Governo do estado destinados a Qualificacao da Atencao Basica em saude-PIAPS			0.00	0,00	140.000,00	140.000,00
2124	Programa - Incentivo Equipes Atenção Primária em Saúde ESF/EAP/ESB- (606)	Valores destinados ao atendimento do programa ESF EAP/ESB			0.00	0,00	64.000,00	64.000,00
2134	Progr.Atencao Integr.Saude MentalOfic.Terrap.CIB-RS	Recursos recebidos do Governo Estado-RS destinado ao programa de oficinas terapêuticas			0.00	0,00	37.000,00	37.000,00

Município de Coqueiro Baixo
 CNPJ: 04.217.860/0001-32
 AV ITALIA , 1660 - CENTRO
 COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
 Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2155	Progr.Atend.Medico, Hospit.Ambulat.e Lab.	Manter o programa de atendimento medico , hospitalar. ambulatorial e laboratorial			0.00	0,00	1.575.000,00	1.575.000,00
2165	Manutencao Progr.Incentivo Academia de Saúde.	Manter academia de saúde.			0.00	0,00	40.000,00	40.000,00
2179	Manutenção Programa PAB Incremento Temporário Custeio At.Básica Saúde	Aplicação de recursos recebidos do programa PAB Incremento			0.00	0,00	300.000,00	300.000,00
2181	Manut.Programa Saude na Escola	Manutencao do programa saude da escola			0.00	0,00	7.000,00	7.000,00
2192	Manutenção Programa Incent.Informatização da APS	Recurso recebido do Governo Federal destinado ao programa de Incentivo a informatização da UPS			0.00	0,00	24.000,00	24.000,00
2195	Manutenção Incentivo Ações Estratégicas	Manter despesas atinentes ao programa de Ações Estratégicas da Saude			0.00	0,00	5.000,00	5.000,00
2196	Manutenção Programa Incentivo a APS	Manter despesas atinentes ao programa Incentivo APS-Capacitação Ponderada, Per-Cápita e Desempenho			0.00	0,00	330.000,00	330.000,00
2210	Programa Primeira Infância Melhor-PIM	Atendimento do Programa Primeira Infância Melhor			0.00	0,00	16.000,00	16.000,00
2212	Manutenção Programa Rede Cegonha	Manutenção Programa Rede Cegonha			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00
Total programa					0,00	0,00	2.712.000,00	2.712.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		8	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE									
Unidade:		1	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PUBLICA									
Programa:		0035	Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos									
Objetivo:		Compreende as ações que envolvam a produção, controle e distribuição de medicamentos.										
Publico Alvo:												
Indicadores:												
Horizonte		Temporário										
Data Inicial:												
Macroobjetivo Governamental:												
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)				
2014	Progr.Distr.Medicamento a Populacao	Manter programa de distribuicao de medicamentos a populacao			0.00	0,00	350.000,00	350.000,00				
2050	Manut.Progr.Assist.Farm.Basica-FEDERAL	Manter despesas com programa de assistencia farmacia basica			0.00	0,00	12.000,00	12.000,00				
2058	Manut.Progr.Farm.Basica-ESTADUAL	Manter despesas com programa de Farmacia Basica			0.00	0,00	8.000,00	8.000,00				
Total programa							0,00	370.000,00	370.000,00			

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 8 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE									
Unidade: 1 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PUBLICA									
Programa: 0036 Vigilancia em Saúde									
Objetivo: Manter programa de vigilancia em saude									
Publico Alvo:									
Indicadores:									
Horizonte Temporário									
Data Inicial:									
Macroobjetivo Governamental:									
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)	
2059	Manut.Programa Vig. Epidemiologica-Estad	Manter despesas com o Programa de Vigilancia Epidemiologica			0.00	0,00	2.000,00	2.000,00	
2157	Programa Vigilancia em Saude-Despesas Diversas	Manter os gastos com o programa			0.00	0,00	26.000,00	26.000,00	
2178	Manutenção Programa Agente de Endemias	Manter programa agente de endemias			0.00	0,00	31.000,00	31.000,00	
2197	Programa Vigilancia em Saúde-Vigilância Sanitária	Recursos destinado ao programa de vigilância Sanitária			0.00	0,00	4.000,00	4.000,00	
2211	Programa de Enfrentamento das Arboviroses	Programa de Enfrentamento das Arboviroses			0.00	0,00	1.000,00	1.000,00	
Total programa							64.000,00	64.000,00	

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total geral unidade:	5.000,00	4.941.000,00	4.946.000,00
Total geral órgão:	5.000,00	4.941.000,00	4.946.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		9	SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO									
Unidade:		1	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL									
Programa:		0116	Gestão Municipal da Assistência Social									
Objetivo:		Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.										
Publico Alvo:												
Indicadores:												
Horizonte		Temporário										
Data Inicial:												
Macroobjetivo Governamental:												
Cód. Ação	Ação		Objetivo		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)		
1027	Material Permanente para a Secretaria Municipal da Assistencia Social		Reequipar a Secretaria Municipal da Assistencia Social				0.00	0,00	10.000,00	10.000,00		
2044	Manut.Ativ.Secr.Munic.Assistencia Social		Manter despesas com a Divisao de Assistencia Social				0.00	0,00	600.000,00	600.000,00		
2120	Programa Capacitacao Profissional		Valores destinados oa programa de capacitacao profissional				0.00	0,00	5.000,00	5.000,00		
Total programa									0,00	615.000,00	615.000,00	

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO									
Unidade:	1	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL									
Programa:	0117	Proteção Social Básica									
Objetivo:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2071	Benefícios Eventuais de Assistência Social	Manutencao dos programas de Famílias de Baixa Renda, no que for necessário.			0.00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00		
2103	Manutencao do Centro Referencia Assistencia Social - CRAS	Dotar recursos para despesas do CRAS			0.00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
2104	Manutencao dos Programas de Assistencia Social	Manter as despesas atinentes ao fundo municipal da assistencia social			0.00	0,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00		
2111	Serviços de Proteção Social Básica Estadual	Valores recebidos da Fundo Estadual de Assistencia Social destinado a programa dde Assistencia social			0.00	0,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00		
2119	Serviço de Proteção Social Basica Federal	Valores destinados ao programa CRAS/PAIF/PBF			0.00	0,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00		

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2130	Apoio Gestão Organização SUAS - IGD SUAS	Recursos destinados ao programa IGD SUAS			0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
2177	Apoio Org. Gestão do PBF e Cadunico - IGD/PBF/PAB	Manter as atividades dos programas Bolsa Família e Cadastro Unico e Programa Auxílio Brasil			0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Total programa					0,00	0,00	191.500,00	191.500,00
Total geral unidade:					0,00	0,00	806.500,00	806.500,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:		9	SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO					
Unidade:		2	FUNDO MUNIC.DA HABIT.INTERESSE SOCIAL-					
Programa:		0059	Politica Habitacional					
Objetivo:			Politica Habitacional					
Publico Alvo:								
Indicadores:								
Horizonte			Temporário					
Data Inicial:								
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2076	Progr.Melhor.Habit.Fam.Situacao Vulnerab. Social	Melhorar moradias de familias de bbaixa renda, cf. lei de auxilios			0.00	25.000,00	0,00	25.000,00
Total programa					25.000,00		0,00	25.000,00
Total geral unidade:					25.000,00		0,00	25.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO									
Unidade:	3	CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL									
Programa:	0116	Gestão Municipal da Assistência Social									
Objetivo:	Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2048	Manut.Ativ.do Conselho Tutelar	Manter despesas com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.			0.00	135.000,00	0,00	135.000,00			
Total programa							135.000,00	0,00	135.000,00		
Total geral unidade:							135.000,00	0,00	135.000,00		

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO									
Unidade:	4	FUNDO MUNIC.DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE									
Programa:	0116	Gestão Municipal da Assistência Social									
Objetivo:	Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2075	Manut.Ativ.Fundo Dir.Crianca Adolescente	Manter despesas atinentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e Adolescente			0.00	5.000,00	0,00	5.000,00			
Total programa							5.000,00	0,00	5.000,00		
Total geral unidade:							5.000,00	0,00	5.000,00		
Total geral órgão:							165.000,00	806.500,00	971.500,00		

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	10	SECR.MUNIC.INDUSTRIA COMERCIO									
Unidade:	1	DIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO									
Programa:	0092	Desenvolvimento das Atividades Econômicas e Turísticas									
Objetivo:	Dar condições para o desenvolvimento Industrial e Comercial no Município, tentando evitar-se o êxodo da população em idade de trabalho. Desenvolver em áreas próprias, o turismo, construindo ou melhorando Pontos Turísticos e outras atividades, com o fim de colocar o Município no contexto turístico Estadual.										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
2160	Programa de Premiações a Cons. Nota Fiscal Gaucha	Manter despesas de premiações programa nota fiscal gaucha			0.00	15.000,00	0,00	15.000,00			
Total programa						15.000,00	0,00	15.000,00			
Total geral unidade:						15.000,00	0,00	15.000,00			
Total geral órgão:						15.000,00	0,00	15.000,00			

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2031	Manut.Ativ.Culturais Recreativas Municip	Promover a realizacao de eventos culturais e recreativos , de modo a divulgar a cultura, a historia e as tradicoes do municipio, conforme calendario de eventos		0.00	250.000,00	0,00	250.000,00
2057	Manutencao Atividades de Corais Munic.	Manter as atividades da Banda Municipal, com gastos com o maestro- instrutor e outras despesas atinentes.		0.00	21.000,00	0,00	21.000,00
2069	Manut. Ativ. do Museu Publico Municipal	Manter as despesas atinentes a manutencao do museu publico municipal		0.00	5.000,00	0,00	5.000,00
2102	Manutencao das Atividades da Banda Municipal	Manter as despesas atinentes a Banda Municipal		0.00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total programa					334.000,00	0,00	334.000,00
Total geral unidade:					334.000,00	0,00	334.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 11 SECR.MUNIC.DA CULTURA, DEPORTO E TURISMO													
Unidade: 2 DIVISÃO DE DESPORTO													
Programa: 0103 Desporto e Lazer Comunitário													
Objetivo: Realizar ações que oportunizam as atividades desportivas, amadoristas em geral, nas comunidades urbana e rural do município, para o entretenimento e recreação comunitária.													
Publico Alvo:													
Indicadores:													
Horizonte Temporário													
Data Inicial:													
Macroobjetivo Governamental:													
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)					
1181	Reequipamento do Ginásio Municipal de Esportes	Reequipar o Ginásio Municipal de Esportes com Material Permanente que se fizer necessário.			0.00	25.000,00	0,00	25.000,00					
2034	Manut.Ativ. Desportivas do Município.	Manter as atividades desenvolvidas pelo conselho municipal de Desporto bem como, para atender despesas com a conservacao de pracas e/ou canchas de esportes e, realizacao de eventos esportivos, conforme calendario			0.00	40.000,00	0,00	40.000,00					
2051	Manut.e Cons.Ginasio Munic.Esportes	Manter e conservar o ginasio municipal de esportes			0.00	35.000,00	0,00	35.000,00					

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Total programa	100.000,00	0,00	100.000,00
Total geral unidade:	100.000,00	0,00	100.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	11	SECR.MUNIC.DA CULTURA, DEPORTO E TURISMO									
Unidade:	3	DIVISÃO DE TURISMO									
Programa:	0092	Desenvolvimento das Atividades Econômicas e Turísticas									
Objetivo:		Dar condições para o desenvolvimento Industrial e Comercial no Município, tentando evitar-se o êxodo da população em idade de trabalho. Desenvolver em áreas próprias, o turismo, construindo ou melhorando Pontos Turísticos e outras atividades, com o fim de colocar o Município no contexto turístico Estadual.									
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte		Temporário									
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação		Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)		
1090		Acessos as Usinas de Energia elétrica	Dar condicoes de acesso as usinas de energia eletrica			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00		
2042		Manut.Ativ. Turismo no Município	Manter as atividades de turismo no municipio, com a participacao em eventos regionais, promocao e divulgacao de pontos turisticos			0.00	5.000,00	0,00	5.000,00		
2167		Participação em Parceria c/Entidades Turísticas	Participar com as Entidades Turísticas			0.00	10.000,00	0,00	10.000,00		
Total programa								25.000,00	0,00	25.000,00	
Total geral unidade:								25.000,00	0,00	25.000,00	
Total geral órgão:								459.000,00	0,00	459.000,00	

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

2166	Restituições Diversas	Restituição convenios	ao valores	de			0.00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total programa		632.000,00								632.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	13	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					Tipo: Apoio Administrativo				
Unidade:	1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					Data Final:				
Programa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Objetivo:	DOTAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Publico Alvo:											
Indicadores:											
Horizonte	Temporário										
Data Inicial:											
Macroobjetivo Governamental:											
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)			
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0.00	250.000,00	0,00	250.000,00			
Total programa						250.000,00		250.000,00			
Total geral unidade:						250.000,00		250.000,00			
Total geral órgão:						250.000,00		250.000,00			
Total Geral:						12.848.400,00		9.621.600,00 22.470.000,00			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022		Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	Valores em R\$ 1,00
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recitas Correntes	1.0.0.0.0.0	Recitas Correntes		15.741.752,89	19.902.620,06	23.632.723,55	24.087.000,00	28.628.600,00	27.386.100,00	28.191.200,00	
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		480.810,91	619.493,18	811.413,71	753.000,00	874.000,00	895.100,00	940.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indefinidas	1.1.1.3.01.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indefinidas		173.144,17	196.522,55	270.102,81	290.000,00	297.000,00	310.000,00	332.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - outros Rendimentos	1.1.1.3.01.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - outros Rendimentos		1.658,97	1.150,08	2.316,22	95.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Impostos	1.1.1.0.0.0.0	Demais Impostos		275.961,83	371.578,28	513.623,36	3.000,00	3.000,00	3.100,00	4.000,00	
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	1.1.2.0.0.0.0	Taxas		19.412,88	28.381,60	25.371,32	400.000,00	414.000,00	410.000,00	420.000,00	
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	1.1.3.0.0.0	Contribuição de Melhoria		11.233,06	21.852,67	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	1.2.0.0.0.0	Contribuições		27.889,67	32.964,72	48.455,44	60.000,00	60.000,00	52.000,00	54.000,00	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais		-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.2.1.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)		-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	1.2.1.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica		-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	1.2.1.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais		-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios		-	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	1.2.2.0.0.0.0	Contribuições Econômicas		27.889,67	32.964,72	48.455,44	50.000,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00	
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		14.944,83	66.399,73	276.925,94	235.000,00	245.000,00	230.000,00	255.500,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recita Patrimonial	1.3.0.0.0.0	Recita Patrimonial		1.607,97	805,48	2.155,80	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.200,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Exponção do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.3.0.0.0.0	Exponção do Patrimônio Imobiliário do Estado		13.336,86	67.594,25	274.770,14	230.000,00	243.500,00	225.000,00	260.000,00	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	1.3.1.0.0.0.0	Valores Mobiliários		6.642,99	26.468,72	83.748,27	80.000,00	84.100,00	50.000,00	50.000,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.3.2.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		6.693,87	41.125,53	191.021,87	150.000,00	159.400,00	175.000,00	200.000,00	
1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.3.2.1.01.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.4.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.5.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.3.2.1.05.0	Outros Valores Mobiliários		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.9.0.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.3.2.9.00.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Gestão de Direitos	1.3.3.0.0.0.0	Gestão de Direitos		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.3.6.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-	-	
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recita Arrecadação	1.3.9.0.0.0.0	Recita Arrecadação		-	-	-	-	-	-	-	
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recita Industrial	1.4.0.0.0.0.0	Recita Industrial		-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recita de Serviços	1.5.0.0.0.0.0	Recita de Serviços		-	-	-	-	-	-	-	
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Reorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rm. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico	1.6.0.0.0.0.0	Reorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rm. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico		241.505,33	337.610,23	280.223,64	330.000,00	360.000,00	310.000,00	325.000,00	
1.6.4.0.0.1.0.00.00.00	Demais Serviços	1.6.4.0.01.0	Demais Serviços		241.505,33	337.610,23	280.223,64	330.000,00	360.000,00	310.000,00	325.000,00	
1.6.4.0.0.3.1.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.6.4.0.03.1	Transferências da União e de suas Entidades		18.765.953,46	12.298.334,95	15.008.801,90	22.632.000,00	25.039.100,00	25.839.100,00	26.545.000,00	
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.7.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		10.539.334,95	12.298.334,95	15.008.801,90	16.423.000,00	19.010.000,00	19.010.000,00	19.890.000,00	
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.7.1.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		7.839.221,99	10.319.993,35	12.848.516,28	13.300.000,00	15.500.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00	
1.7.1.1.0.0.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	1.7.1.1.01.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota		344.445,14	452.337,92	563.784,97	1.400.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00	
1.7.1.1.0.0.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.7.1.1.51.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		345.179,50	399.571,60	624.110,67	-	-	-	-	
1.7.1.8.0.1.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		2.461,44	2.962,28	2.614,64	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
1.7.1.8.0.1.5.0.00.00.00	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.1.52.0	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		123.148,86	199.490,89	311.033,11	250.000,00	250.000,00	255.000,00	260.000,00	
1.7.1.8.0.2.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo e Fundo	1.7.1.2.00.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo e Fundo		841.100,58	738.730,15	966.205,48	858.000,00	864.000,00	870.000,00	880.000,00	
1.7.1.8.0.3.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.7.1.3.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		110.894,01	51.188,12	118.023,72	88.000,00	65.000,00	90.000,00	92.000,00	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FUNDE	1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FUNDE		86.971,98	97.940,60	109.857,90	128.000,00	131.100,00	132.000,00	135.000,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.7.1.4.00.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.7.1.5.00.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		845.910,55	36.179,04	264.675,13	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.7.1.7.00.0	Outras Transferências da União		3.678.171,37	6.474.330,90	6.393.582,78	5.585.000,00	6.616.000,00	6.710.000,00	6.825.000,00	
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.7.1.9.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.194.265,80	4.822.547,06	4.576.198,55	5.000.000,00	5.000.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00	
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS	1.7.2.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS		155.646,30	188.170,85	206.980,67	180.000,00	180.000,00	190.000,00	192.000,00	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do IPVA		155.646,30	188.170,85	206.980,67	180.000,00	180.000,00	190.000,00	192.000,00	
1.7.2.8.0.1.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPTU - Municípios	1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPTU - Municípios		48.122,38	51.519,49	45.133,64	60.000,00	60.000,00	65.000,00	66.000,00	
1.7.2.8.0.1.3.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.7.2.1.52.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		8.487,25	3.739,39	5.780,24	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	
1.7.2.8.0.1.4.0.00.00.00	Outras Participações na Recita dos Estados	1.7.2.1.53.0	Outras Participações na Recita dos Estados		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.8.0.1.5.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.1.98.0	Outras Transferências dos Estados		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.8.0.1.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo e Fundo	1.7.2.9.99.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo e Fundo		160.789,10	65.000,00	260.995,89	225.000,00	253.000,00	232.000,00	240.000,00	
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo e Fundo	1.7.2.3.50.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo e Fundo		111.730,03	343.161,01	269.437,78	100.000,00	70.000,00	103.000,00	106.000,00	
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.7.2.4.00.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		128,51	53,10	56,01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.9.00.0	Outras Transferências dos Estados		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.9.03.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.7.3.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	1.7.3.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal		689.949,17	989.728,61	938.985,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.120.000,00	
1.7.5.8.0.1.1.00.00.00	Transferências do Exterior	1.7.5.1.50.0	Transferências do Exterior		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Pesq. Finais	1.7.6.1.00.0	Transferências de Pesq. Finais		-	-	-	-	-	-	-	
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Recitas Correntes	1.7.7.0.0.0.0	Outras Recitas Correntes		68.147,66	81.198,74	74.337,24	67.000,00	67.000,00	69.000,00	72.000,00	

1.9.0.00.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	67.630,69	74.266,20	62.690,90	66.000,00	66.000,00	70.000,00
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.1.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.1.0.0	Restituição de Contribuintes - Fianças	67.630,69	74.266,20	62.690,90	66.000,00	66.000,00	70.000,00
1.9.2.0.2.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.2.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	516,97	6.942,54	11.746,34	1.000,00	1.000,00	2.000,00
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.0.3.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.0.3.0	Compartilhamento Financeiro entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.0.6.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.0.6.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.1.1.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.1.2.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.9.0.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.9.0.0	Outras Receitas Financeiras	516,97	6.942,54	11.746,34	1.000,00	1.000,00	2.000,00
1.9.3.0.9.9.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.9.9.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	1.221.725,00	1.389.505,49	1.871.857,30	1.516.000,00	1.516.000,00	1.250.000,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	202.000,00	-	133.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.1.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.1.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.1.2.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.1.2	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.2.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.2.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.3.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.3.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.2.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	1.019.725,00	1.389.505,49	1.040.517,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.100.000,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.0.0.0.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.1.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.2.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.3.0.0.0.0	Transferências das Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.4.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.5.0.0.0.0	Transferências de Empresas Públicas	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.6.0.0.0.0	Transferências de Empresas Privadas	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.7.0.0.0.0	Transferências de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.5.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
2.5.0.0.0.1.0.0.0.0.0.0	2.5.0.0.0.1.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-
2.5.0.0.0.1.1.0.0.0.0.0	2.5.0.0.0.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-
2.5.0.0.0.1.1.0.0.0.0.0	2.5.0.0.0.1.1.0	Recursos Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0	Recursos Correntes Intraorçamentários - RPPS	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0	Recursos Correntes Intraorçamentários - Outras	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	Recursos de Capital Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	Recursos de Capital Intraorçamentários - RPPS	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	Recursos de Capital Intraorçamentários - Outras	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita	2.459.851,89	3.099.794,51	3.554.949,96	4.158.600,00	4.276.600,00	4.387.200,00
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.0.0.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos	(2.447.908,97)	(3.094.805,76)	(3.544.987,82)	(4.154.600,00)	(4.271.600,00)	(4.382.200,00)
9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.1.0.0.0.0	Deduções contra o FUNDEB	1.376,12	4.964,76	9.962,44	4.000,00	4.000,00	5.000,00
9.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.2.0.0.0.0	Demais Dedução da Receita Corrente -	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			14.503.616,00	18.192.331,04	22.104.430,89	21.877.400,00	22.470.000,00	23.919.000,00

46

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Todas
Data Alteração: 09/10/2023
Agrupado por: Entidade, Órgão

Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Coqueiro Baixo

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
031.0001.1016	Material Permanente para Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 5.000,00
031.0001.2001	Manut.das Atividades Poder Legislativo	R\$ 375.000,00
031.0001.2002	Contribuicao a Entidades (UVERGS/AVAT)	R\$ 6.000,00
031.0001.2003	Homenagens Postumas e Recep. a Autorid.	R\$ 5.000,00
1.0001.2116	Public.Atos Oficiais Instit.Poder Legislativo	R\$ 20.000,00
Total Órgão:		R\$ 411.000,00

Total Entidade:

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Órgão: 2 - GABINETE DO EXECUTIVO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
4.122.0004.2004	Manut.Atividades Gabinete do Prefeito	R\$ 380.000,00
4.122.0004.2005	Recepcao a Autoridades e Homenagens	R\$ 10.000,00
4.122.0004.2006	Contrib.a Entidades (FAMURS/AMVAT e Out)	R\$ 31.000,00
Total Órgão:		R\$ 421.000,00

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.0004.1169	Material Permanente p/Secretarias do Centro Administrativo	R\$ 60.000,00
04.122.0004.2007	Manut.Ativ.Secr.Munic.Administracao	R\$ 885.000,00
04.122.0004.2092	Manutencao e Conserv.Centro Administrativo	R\$ 170.000,00
04.122.0004.2117	Manut. da Publicidade do Poder Executivo Municipal	R\$ 120.000,00
06.181.0021.1170	Material Permanente para Posto Brigada Militar	R\$ 10.000,00
06.181.0021.2012	Manut.Ativ.Posto Brigada Militar	R\$ 33.000,00
06.182.0021.0009	Contribuicao a AMBRAVAT	R\$ 15.000,00
Total Órgão:		R\$ 1.293.000,00

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.123.0004.2008	Manut.Ativ.Divisao.Arrecadação e Contabilidade	R\$ 670.000,00
04.124.0004.2207	Manutenção das Atividades do Controle Interno	R\$ 60.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
129.0012.2194	Manut.Atividades Administração Tributária	R\$ 100.000,00
Total Órgão:		R\$ 830.000,00

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
1.0058.1010	Pavim..e/ou Calçamento Ruas e Avenidas Urbanas e Rurais	R\$ 300.000,00
15.451.0058.1085	Abertura e Melhoramento de Ruas e Avenidas	R\$ 200.000,00
15.452.0058.1087	Material Permanente para Servicos Urbanos	R\$ 20.000,00
15.452.0058.2011	Manut.Sinaliz.Vias e Logr.Publicos	R\$ 15.000,00
15.452.0058.2015	Manutencao dos Servicos Urbanos	R\$ 120.000,00
17.512.0060.1015	Const. de Redes de Esgoto	R\$ 50.000,00
17.512.0060.2017	Man.Sist.Saneamento Publico	R\$ 120.000,00
17.512.0060.2018	Manut. Servicos de Limpeza Publica	R\$ 150.000,00
24.722.0118.1146	Instalação e/ou aquisição de Equipamentos e Aparelhos de	R\$ 20.000,00
24.722.0118.2056	Manut.Serv.Retransm.Imagens de TV e/ou Internet	R\$ 20.000,00
25.752.0067.1021	Redes de Iluminação Pública	R\$ 20.000,00
25.752.0067.2016	Manut.Serv. Ilumin. Publ. Cidade e Vilas	R\$ 350.000,00
26.782.0101.1032	Construção de Abrigos em Estradas Vicinais	R\$ 10.000,00
26.782.0101.1066	Construcao e/ou Ampliacao de Pontilhoes	R\$ 50.000,00
26.782.0101.1171	Material Permanente para Secretaria de Obras	R\$ 200.000,00
26.782.0101.2009	Manutencao Atividades do DMER	R\$ 3.770.400,00
26.782.0101.2010	Manut.Sinaliz.Estradas Vicinais	R\$ 10.000,00
26.782.0101.2109	Recuperacao e Melhoramento de Estradas Vicinais e Bueiros	R\$ 40.000,00
27.813.0103.1094	Constr. Pracas e Parques Publicos	R\$ 15.000,00
27.813.0103.1133	Material Permanente para Praças Publicas	R\$ 10.000,00
27.813.0103.2068	Manut.Areas de Lazer Publico	R\$ 30.000,00
27.813.0103.2145	Const. e/ou Remod. Area Parque Eventos	R\$ 5.000,00
Total Órgão:		R\$ 5.525.400,00

Órgão: 6 - SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
12.122.0041.1150	Material Permanente para a Secretaria da Educação	R\$ 30.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Órgão: 6 - SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
		R\$ 796.000,00
2.122.0041.2022	Manutencao do Sistema Educ. - SMEC	R\$ 450.000,00
2.361.0028.2023	Manut.Transp.Esc.Ensino Fundamental.	R\$ 100.000,00
2.361.0028.2028	Manut.Programa Merenda Escolar (Proprios	R\$ 15.200,00
2.361.0028.2062	Manut.Progr.Transp.Escolar Fund - PNATE	R\$ 9.700,00
2.361.0028.2065	Manut.Progr.Alim.Escolar-PNAEF -Fundam.	R\$ 5.100,00
2.361.0028.2088	Program Dinheiro direto na Escola	R\$ 70.500,00
2.361.0028.2095	Transp.Escolar Ensino Fund. - Salario Educacao	R\$ 100.000,00
2.361.0028.2180	Cedencia de Professor	R\$ 25.000,00
2.361.0041.1166	Material Permanente para o Ensino Fundamental	R\$ 565.000,00
2.361.0041.2021	Manut.Desenvolvimento Ensino Fundamental	R\$ 700.000,00
2.361.0041.2084	Manutencao do FUNDEB- Fundamental	R\$ 15.000,00
2.361.0041.2093	Manut.Diferenca de Aposentadoria de Professor	R\$ 2.000,00
2.361.0041.2101	Manut.do Conselho Municipal de Educacao	R\$ 5.000,00
2.361.0041.2146	Manut. Oficinas do Turno Integral	R\$ 10.000,00
2.362.0028.2028	Manut.Programa Merenda Escolar (Proprios	R\$ 70.100,00
2.362.0028.2029	Manut.Conv. Tran.Esc. Ensino Medio-Estad	R\$ 30.000,00
2.362.0028.2053	Manut.Transp. Esc. Ensino Medio-Proprios	R\$ 10.000,00
2.364.0050.2158	Manutenção Transporte Escolar Ensino Superior e	R\$ 5.700,00
2.365.0028.2066	Manut.Progr.Alim.Escolar-PNAEP-Creche	R\$ 10.000,00
2.365.0028.2159	Transporte Escolar Alunos Ensino Infantil Pré Escolar	R\$ 4.800,00
2.365.0028.2163	Manut.Progr.Alim. Escolar-PNAE - Educ.Infantil	R\$ 10.000,00
2.365.0028.2175	Manut. Transp. Escolar Infatil - PNATE	R\$ 10.000,00
2.365.0028.2176	Manut. Transp. Educ. Infantil - QSE	R\$ 20.000,00
2.365.0041.1167	Material Permanente para Educação Infantil- Creche	R\$ 20.000,00
2.365.0041.1168	Material Permanente para Educação Infantil- Pré-Escolar	R\$ 110.000,00
2.365.0041.2020	Manut.Ensino da Educacao Infantil- Pré Escolar	R\$ 220.000,00
2.365.0041.2154	Manutenção do FUNDEB- Infantil	R\$ 195.000,00
2.365.0041.2169	Manutenção de Creches Municipais	R\$ 1.000,00
2.367.0028.2164	Manut.Progr.Alim. Escolar- PNAE - Educ.Especial	R\$ 20.000,00
2.367.0041.2098	Manutencao Ensino Educacao Especial Fundamental	R\$ 30.000,00
2.367.0041.2174	Manutenção Ensino Educ. Especial Infantil	

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Orgão: 6 - SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
----------------	--------------------------	-------------------

R\$ 3.665.100,00

Total Órgão:

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
----------------	--------------------------	-------------------

R\$ 30.000,00

17.511.0060.1013	Abert.Pocos Artesianos Constr.Redes Hidraulicas	R\$ 100.000,00
------------------	---	----------------

18 1.0227.2040	Manut.Ativ.Divisao do Meio Ambiente	R\$ 400.000,00
----------------	-------------------------------------	----------------

20.606.0072.0013	Programas de Incentivo a Producao Primaria	R\$ 310.000,00
------------------	--	----------------

20.606.0072.0014	Manutencao Programa de Assistencia ao Agricultor	R\$ 70.000,00
------------------	--	---------------

20.606.0072.1173	Material Permanente para Secretaria da Agricultura	R\$ 10.000,00
------------------	--	---------------

20.606.0072.1180	Construção de Micro Açudes e Cisternas	R\$ 2.005.000,00
------------------	--	------------------

20.606.0072.2036	Manut.Ativ.Secr.Munic.Agricultura	R\$ 60.000,00
------------------	-----------------------------------	---------------

20.606.0072.2037	Programa .Troca-Troca Sementes	R\$ 50.000,00
------------------	--------------------------------	---------------

20.606.0072.2055	Manut.Escrit.EMATER no municipio	R\$ 10.000,00
------------------	----------------------------------	---------------

20.606.0072.2138	Programa Incentivo as Agroindustrias	R\$ 3.045.000,00
------------------	--------------------------------------	------------------

Total Órgão:

Orgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
----------------	--------------------------	-------------------

R\$ 5.000,00

10.122.0016.2139	Manut. Conselho Municipal Saúde	R\$ 0,00
------------------	---------------------------------	----------

10.128.0016.2182	Ações de Educação Permanente em Saúde- EPS	R\$ 35.000,00
------------------	--	---------------

10.301.0016.0015	Consortio de Saude - Contrato de Rateio	R\$ 20.000,00
------------------	---	---------------

10.301.0016.1012	Material Permanente para Unidade Municipal de Saúde	R\$ 1.510.000,00
------------------	---	------------------

10.301.0016.2039	Manut. Ativ. Secr. Municipal da Saude	R\$ 0,00
------------------	---------------------------------------	----------

10.301.0018.1179	Construção, Expansão e Melhorias no Espaço Físico da	R\$ 123.000,00
------------------	--	----------------

10.301.0018.2118	Progr.Ag.Com.Saude-PACS - FEDERAL- (703)	R\$ 140.000,00
------------------	--	----------------

10.301.0018.2122	Polit. Incent. Estad.Qualif.Atencao Basica Saude PIAPS-	R\$ 64.000,00
------------------	---	---------------

10.301.0018.2124	Programa - Incentivo Equipes Atenção Primária em Saúde	R\$ 37.000,00
------------------	--	---------------

10.301.0018.2134	Progr.Atencao Integr.Saude MentalOfic.Terrap.CIB-RS	R\$ 40.000,00
------------------	---	---------------

10.301.0018.2165	Manutencao Progr.Incentivo Academia de Saúde.	R\$ 300.000,00
------------------	---	----------------

10.301.0018.2179	Manutenção Programa PAB Incremento Temporário Custeio	R\$ 7.000,00
------------------	---	--------------

10.301.0018.2181	Manut.Programa Saude na Escola	R\$ 24.000,00
------------------	--------------------------------	---------------

10.301.0018.2193	Manutenção Programa Incent.Informatização da APS	
------------------	--	--

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Orgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
		R\$ 5.000,00
0.301.0018.2195	Manutenção Incentivo Ações Estratégicas	R\$ 330.000,00
0.301.0018.2196	Manutenção Programa Incentivo a APS	R\$ 16.000,00
0.301.0018.2210	Programa Primeira Infância Melhor- PIM	R\$ 1.000,00
0.301.0018.2212	Manutenção Programa Rede Cegonha	R\$ 220.000,00
0.302.0016.2019	Manutencao Consorcios de Saude	R\$ 10.000,00
0.302.0016.2043	Manut.Ativ.Fundo Municipal Saude	R\$ 50.000,00
0.302.0018.1177	Reequipamento da Unidade Básica de Saúde	R\$ 1.575.000,00
0.302.0018.2155	Progr.Atend.Medico, Hospit.Ambulat.e Lab.	R\$ 0,00
0.302.0034.2208	Auxilio Financeiro a Associação Hospitalar São João Batista	R\$ 350.000,00
0.303.0035.2014	Progr.Distr.Medicamento a Populacao	R\$ 12.000,00
0.303.0035.2050	Manut.Progr.Assist.Farm.Basica-FEDERAL	R\$ 8.000,00
0.303.0035.2058	Manut.Progr.Farm.Basica-ESTADUAL	R\$ 0,00
0.303.0035.2214	Organizações dos Serviços de Assistência Farmacêutica no	R\$ 4.000,00
0.304.0036.2197	Programa Vigilancia em Saúde- Vigilância Sanitária	R\$ 2.000,00
0.305.0036.2059	Manut.Programa Vig. Epidemiologica-Estad	R\$ 26.000,00
0.305.0036.2157	Programa Vigilancia em Saude- Despesas Diversas	R\$ 31.000,00
0.305.0036.2178	Manutenção Programa Agente de Endemias	R\$ 1.000,00
0.305.0036.2211	Programa de Enfrentamento das Arboviroses	R\$ 4.946.000,00
Total Órgão:		

Orgão: 9 - SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
08.122.0116.1027	Material Permanente para a Secretaria Municipal da	R\$ 10.000,00
08.122.0116.2044	Manut.Ativ.Secr.Munic.Assistencia Social	R\$ 600.000,00
08.128.0116.2120	Programa Capacitacao Profissional	R\$ 5.000,00
08.241.0117.2103	Manutencao do Centro Referencia Assistencia Social - CRAS	R\$ 40.000,00
08.243.0116.2048	Manut.Ativ.do Conselho Tutelar	R\$ 135.000,00
08.243.0116.2075	Manut.Ativ.Fundo Dir.Crianca Adolescente	R\$ 5.000,00
08.244.0117.2071	Benefícios Eventuais de Assistencia Social	R\$ 25.000,00
08.244.0117.2104	Manutencao dos Programas de Assistencia Social	R\$ 19.000,00
08.244.0117.2111	Serviços de Proteção Social Básica Estadual	R\$ 8.500,00
08.244.0117.2119	Serviço de Proteção Social Basica Federal	R\$ 72.000,00

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Orgão: 9 - SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
08.244.0117.2130	Apoio Gestão Organização SUAS - IGD SUAS	R\$ 9.000,00
08.244.0117.2177	Apoio Org. Gestão do PBF e Cadunico - IGD/PBF/PAB	R\$ 18.000,00
08.244.0117.2209	Programa Fortalecimento Emergencial Atend.CadÚnico	R\$ 0,00
06.482.0059.2076	Progr.Melhor.Habit.Fam.Situacao Vulnerab. Social	R\$ 25.000,00
Total Órgão:		R\$ 971.500,00

Orgão: 10 - SECR.MUNIC.INDUSTRIA COMERCIO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
23.691.0092.2160	Programa de Premiações a Cons. Nota Fiscal Gaucha	R\$ 15.000,00
Total Órgão:		R\$ 15.000,00

Orgão: 11 - SECR.MUNIC.DA CULTURA, DEPORTO E TURISMO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
13.391.0054.1118	Instalacao Museu Publico Municipal	R\$ 5.000,00
13.391.0054.2069	Manut. Ativ. do Museu Publico Municipal	R\$ 5.000,00
13.392.0054.1175	Material Permanente para a Biblioteca Publica Municipal	R\$ 10.000,00
13.392.0054.1176	Restauração e Recuperação de Bens Históricos	R\$ 13.000,00
13.392.0054.2027	Manut.Ativ.Biblioteca Publ.Municipal	R\$ 20.000,00
13.392.0054.2031	Manut.Ativ.Culturais Recreativas Municip	R\$ 250.000,00
13.392.0054.2057	Manutencao Atividades de Corais Munic.	R\$ 21.000,00
13.392.0054.2102	Manutencao das Atividades da Banda Municipal	R\$ 10.000,00
23.695.0092.1090	Acessos as Usinas de Energia eletrica	R\$ 10.000,00
23.695.0092.2042	Manut.Ativ.Turismo no Municipio	R\$ 5.000,00
23.695.0092.2167	Participação em Parceria c/Entidades Turísticas	R\$ 10.000,00
27.812.0103.1181	Reequipamento do Ginásio Municipal de Esportes	R\$ 25.000,00
27.812.0103.2034	Manut.Ativ. Desportivas do Municipio.	R\$ 40.000,00
27.812.0103.2051	Manut.e Cons.Ginasio Munic.Esportes	R\$ 35.000,00
27.813.0103.1178	Recuperação de Espaços Públicos	R\$ 0,00
Total Órgão:		R\$ 459.000,00

Orgão: 12 - ENCARGOS ESPECIAIS

Código da Ação Descrição da Ação / Meta

Valores Previstos

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA, 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo IV - Resumo Geral das Ações

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Órgão: 12 - ENCARGOS ESPECIAIS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
1.122.0004.2143	Manutenção do Conv. Mutua Colaboração TRE-RS	R\$ 6.000,00
3.843.0000.0011	Amortização da Dívida Pública Contraída-BADESUL	R\$ 140.000,00
3.843.0000.0012	Juros e Encargos da Dívida Pública Contratada- BADESUL	R\$ 180.000,00
3.845.0000.0005	Apoio a Entidades Comunitárias	R\$ 40.000,00
3.846.0000.0010	Manutenção do programa PASEP	R\$ 260.000,00
6.0000.0018	Sentenças Judiciais Financeiras	R\$ 10.000,00
3.846.0000.0026	Restituição de Convênios	R\$ 1.000,00
3.846.0000.2166	Restituições Diversas	R\$ 1.000,00
Total Órgão:		R\$ 638.000,00

Órgão: 13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00
Total Órgão:		R\$ 250.000,00

Total Entidade:

R\$ 22.059.000,00
R\$ 22.470.000,00

Total Geral:

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo V - Resumo de Valores por Secretaria

Entidade: Todas
Data Alteração: 09/10/2023
Agrupado por: Entidade, Órgão

Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Coqueiro Baixo

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária	Valores Previstos
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 411.000,00
Total Órgão:	R\$ 411.000,00
Total Entidade:	R\$ 411.000,00

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Órgão: 2 - GABINETE DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	Valores Previstos
1 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 421.000,00
Total Órgão:	R\$ 421.000,00

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária	Valores Previstos
1 - SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 1.293.000,00
Total Órgão:	R\$ 1.293.000,00

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária	Valores Previstos
1 - DIVISAO CONTAB. ARREC.E FISCALIZACAO	R\$ 830.000,00
Total Órgão:	R\$ 830.000,00

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Unidade Orçamentária	Valores Previstos
1 - DIVISAO MUNIC. ESTRADAS RODAGEM-DMER	R\$ 4.080.400,00
2 - DIVISAO MUNICIPAL SERVICOS URBANOS-DMSU	R\$ 1.445.000,00
Total Órgão:	R\$ 5.525.400,00

Órgão: 6 - SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária	Valores Previstos
- DIVISAO MANUT.DESENV.DO ENSINO-MDE	R\$ 2.188.000,00
- FUNDO MUN.DES.ENS. MUNIC.-FUNDEB	R\$ 1.010.000,00
- DIVISAO DE ENSINO MUNICIPAL	R\$ 467.100,00
Total Órgão:	R\$ 3.665.100,00

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Município de Coqueiro Baixo
CNPJ: 04.217.860/0001-32
AV ITALIA , 1660 - CENTRO
COQUEIRO BAIXO / RS - 95955-000
Telefone: (51) 3612-1220

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Anexo V - Resumo de Valores por Secretaria

Entidade: Município de Coqueiro Baixo

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - DIVISAO FOMENTO ASSISTENCIA RURAL	R\$ 2.945.000,00
2 - DIVISAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 100.000,00
Total Órgão:	R\$ 3.045.000,00

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PUBLICA	R\$ 4.946.000,00
Total Órgão:	R\$ 4.946.000,00

Órgão: 9 - SECR.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 806.500,00
2 - FUNDO MUNIC.DA HABIT.INTERESSE SOCIAL-	R\$ 25.000,00
3 - CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	R\$ 135.000,00
4 - FUNDO MUNIC.DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	R\$ 5.000,00
Total Órgão:	R\$ 971.500,00

Órgão: 10 - SECR.MUNIC.INDUSTRIA COMERCIO

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - DIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 15.000,00
Total Órgão:	R\$ 15.000,00

Órgão: 11 - SECR.MUNIC.DA CULTURA, DEPORTO E TURISMO

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - DIVISÃO DE CULTURA	R\$ 334.000,00
2 - DIVISÃO DE DESPORTO	R\$ 100.000,00
3 - DIVISÃO DE TURISMO	R\$ 25.000,00
Total Órgão:	R\$ 459.000,00

Órgão: 12 - ENCARGOS ESPECIAIS

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 638.000,00
Total Órgão:	R\$ 638.000,00

Órgão: 13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçamentária

	Valores Previstos
1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00

Município de : COQUEIRO BAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	Valores em R\$ 1,00
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	16.741.752,89	19.802.520,05	23.632.723,55	24.057.080,00	26.626.800,00	27.386.100,00	28.191.200,00	
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	480.510,91	519.483,18	611.413,71	753.000,00	874.000,00	895.100,00	940.000,00	
1.1.1.3.0.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Alíquotas fixas do Poder Executivo/Indiretas	173.144,17	196.522,55	270.102,81	290.000,00	297.000,00	310.000,00	332.000,00	
1.1.1.3.0.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - outros Rendimentos	-	-	-	95.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
1.1.1.3.0.1.1.03.00.00	1.1.1.3.01.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Alíquotas fixas do Poder Legislativo	1.658,97	1.158,08	2.316,22	3.000,00	3.000,00	3.100,00	4.000,00	
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0	Demais Impostos	275.351,83	371.578,28	513.673,36	400.000,00	414.000,00	410.000,00	420.000,00	
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.0.0.0.0	Taxas	19.412,88	28.381,60	28.371,32	40.000,00	40.000,00	40.000,00	42.000,00	
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	11.233,67	21.852,67	-	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	27.889,67	32.964,72	48.453,44	59.000,00	60.000,00	62.000,00	64.000,00	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.0.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	27.889,67	32.964,72	48.453,44	50.000,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0	Recursos Patrimoniais	14.944,83	68.399,73	276.925,64	235.000,00	245.000,00	230.000,00	255.000,00	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.607,97	805,48	2.155,80	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.200,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	13.336,86	67.594,25	274.770,14	230.000,00	240.000,00	225.000,00	250.000,00	
1.3.2.1.0.0.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	6.642,99	26.468,72	83.748,27	80.000,00	84.100,00	50.000,00	50.000,00	
1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	6.693,87	41.125,53	191.021,87	150.000,00	159.400,00	175.000,00	200.000,00	
1.3.2.1.0.0.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.6.0.00.00.00	1.3.2.1.06.0	Juros de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.1.01.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.1.01.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0	Recursos de Serviços	241.505,33	337.610,23	280.223,64	330.000,00	350.000,00	310.000,00	325.000,00	
1.6.4.0.0.1.0.0.00.00.00	1.6.4.1.01.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico	16.401,10	398.571,60	624.110,67	1.400.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00	
1.6.4.0.0.3.1.0.0.00.00	1.6.4.1.03.0	Demais Serviços	16.999,99	337.610,23	280.223,64	330.000,00	350.000,00	310.000,00	325.000,00	
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	14.908.454,69	18.762.953,46	22.141.369,68	22.632.000,00	25.035.100,00	26.530.000,00	28.545.000,00	
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.639.324,05	12.248.393,95	16.808.801,90	16.037.000,00	18.425.100,00	19.010.000,00	19.590.000,00	
1.7.1.0.0.1.0.0.00.00.00	1.7.1.01.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.839.221,99	10.119.993,35	12.848.518,28	13.900.000,00	15.500.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00	
1.7.1.1.0.0.1.0.00.00.00	1.7.1.1.01.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	344.445,14	452.337,92	583.764,97	1.400.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00	
1.7.1.1.0.0.1.0.00.00.00	1.7.1.1.01.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	452.337,92	583.764,97	1.400.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00	
1.7.1.1.0.0.1.0.00.00.00	1.7.1.1.01.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.451,44	398.571,60	624.110,67	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
1.7.1.1.0.0.2.0.00.00.00	1.7.1.1.02.0	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.148,86	199.490,89	311.033,11	250.000,00	250.000,00	255.000,00	260.000,00	
1.7.1.1.0.0.3.0.00.00.00	1.7.1.1.03.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	841.100,58	738.730,15	966.205,48	858.000,00	864.000,00	870.000,00	890.000,00	
1.7.1.1.0.0.4.0.00.00.00	1.7.1.1.04.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.894,01	51.188,12	118.023,72	88.000,00	65.000,00	90.000,00	92.000,00	
1.7.1.1.0.0.5.0.00.00.00	1.7.1.1.05.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE	86.971,98	97.940,80	109.957,90	128.000,00	131.100,00	132.000,00	135.000,00	
1.7.1.1.0.0.6.0.00.00.00	1.7.1.1.06.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.1.0.0.7.0.00.00.00	1.7.1.1.07.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	8.459.910,55	36.179,04	28.475,13	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.1.1.0.0.8.0.00.00.00	1.7.1.1.08.0	Outras Transferências da União	3.678.171,37	6.472.537,06	5.393.952,78	5.683.000,00	6.516.000,00	5.710.000,00	5.325.000,00	
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.194.265,80	4.822.847,06	4.576.198,55	5.000.000,00	5.000.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	1.7.2.1.00.0	Cota-Parte do ICMS	155.648,30	188.710,85	205.980,67	180.000,00	180.000,00	180.000,00	192.000,00	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	1.7.2.1.01.0	Cota-Parte do IPVA	48.122,38	51.619,89	45.135,64	60.000,00	60.000,00	65.000,00	66.000,00	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	1.7.2.1.01.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.457,25	3.739,39	5.780,24	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	1.7.2.1.01.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	1.7.2.1.01.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.0.0.1.0.00.00.00	1.7.2.1.01.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.0.0.2.0.00.00.00	1.7.2.2.00.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	160.789,10	65.000,00	290.995,89	225.000,00	253.000,00	232.000,00	240.000,00	
1.7.2.0.0.3.0.00.00.00	1.7.2.3.00.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	111.730,03	343.161,01	269.437,78	100.000,00	70.000,00	103.000,00	106.000,00	
1.7.2.0.0.4.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0	Outras Transferências dos Estados	128,51	53,10	56,01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.2.0.0.5.0.00.00.00	1.7.2.5.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	10.000,00	-	10.000,00	10.000,00	
1.7.2.0.0.6.0.00.00.00	1.7.2.6.00.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	689.949,17	985.728,61	938.985,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.120.000,00	
1.7.5.0.0.1.1.00.00.00	1.7.5.1.00.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.6.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.7.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	68.147,66	81.198,74	74.337,24	67.000,00	67.000,00	69.000,00	72.000,00	
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	67.630,59	74.256,20	62.890,90	66.000,00	66.000,00	68.000,00	70.000,00	
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.0.0		-	-	-	-	-	-	-	

1.9.2.2.01.2.0.0.0.00	Restituição de Convênios - Financeiras	1.9.2.2.01.2.0	-	67.630,59	-	66.000,00	-	66.000,00	-	70.000,00
1.9.2.03.0.0.0.0.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.9.2.2.99.0.0	-	616,97	-	1.000,00	-	1.000,00	-	2.000,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Correntes	1.9.9.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.03.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.03.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.06.0.0.0.0.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	1.9.9.06.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.11.0.0.0.0.00	Variação Cambial	1.9.9.11.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.12.0.0.0.0.00	Encargos Legais pela Incrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucessão	1.9.9.12.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.99.2.0.0.0.00	Outras Receitas Financeiras	1.9.9.99.2.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.99.3.0.0.0.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	1.9.9.99.3.0	-	516,97	-	1.000,00	-	1.000,00	-	2.000,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	2.0.0.0.0.0.0	-	1.221.725,00	-	1.515.000,00	-	1.515.000,00	-	125.000,00
2.0.0.00.0.0.0.0.00	Operações de Crédito	2.0.0.00.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Alavancas de Bônus	2.2.0.0.0.0.0	-	202.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Alavancas de Investimentos Temporários	2.2.1.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.0.0.00	Alavancas de Investimentos Permanentes	2.2.1.8.01.1.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0.0.0.00	Alavancas de Bônus Móveis	2.2.1.1.02.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Alavancas de Bônus Imóveis	2.2.1.0.0.0.0	-	202.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00
2.3.0.0.0.0.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Capital	2.4.0.0.0.0.0	-	1.019.725,00	-	1.500.000,00	-	1.500.000,00	-	110.000,00
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de União e de suas Entidades	2.4.1.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.4.2.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.4.3.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	2.4.4.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.4.5.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências do Exterior	2.4.6.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.8.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	2.4.8.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.99.0.0.0.0.00	Outras Receitas Diretamente Amortizadas pelo RPPS - Principal	2.9.9.99.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.99.0.0.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.9.9.99.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Infraorçamentárias - RPPS	7.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Infraorçamentárias - RPPS	7.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Infraorçamentárias - Outras	7.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital Infraorçamentárias	8.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital Infraorçamentárias - RPPS	8.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital Infraorçamentárias - Outras	8.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	(R) Deduções da Receita	9.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Deduções da Receita de Impostos	9.1.1.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.00	Deduções para o FUNDEB	9.1.7.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Deduções de Receita Corrente	9.1.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Deduções de Receita de Capital	9.2.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS										23.919.000,00

Handwritten signature

Município de : COQUEIRO BAIXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim.) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.654.887,60	14.717.924,80	18.626.844,17	19.225.000,00	20.716.500,00	21.205.000,00	21.823.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.905.172,81	5.945.793,85	6.811.916,62	7.470.000,00	7.893.000,00	8.030.000,00	8.260.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	5.628.771,43	5.687.644,86	6.530.639,32	7.150.000,00	7.542.000,00	7.700.000,00	7.900.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	276.401,38	258.148,99	281.277,30	320.000,00	351.000,00	330.000,00	350.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	16.821,25	-	170.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	16.821,25	-	170.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.649.714,79	8.766.309,70	11.813.927,55	11.585.000,00	12.673.500,00	12.985.000,00	13.373.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.625.059,01	8.706.319,45	11.767.696,99	11.550.000,00	12.587.500,00	12.860.000,00	13.233.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	21.876,78	48.990,25	46.230,56	35.000,00	86.000,00	125.000,00	140.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	2.779,00	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	2.265.525,89	2.527.883,91	2.294.456,42	2.391.000,00	1.503.500,00	1.745.500,00	1.796.000,00
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.265.525,89	2.527.883,91	2.294.456,42	2.305.000,00	1.363.500,00	1.606.500,00	1.666.000,00
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.971.213,09	1.842.256,76	2.294.006,52	2.300.000,00	1.359.500,00	1.600.000,00	1.650.000,00
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	4.420,00	449,90	5.000,00	4.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.1.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	294.312,80	681.207,15	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	86.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	86.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	250.000,00	280.000,00	300.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.02	TOTAL DAS DESPESAS	14.820.413,49	17.245.808,71	20.920.300,59	21.616.000,00	22.470.000,00	23.230.500,00	23.919.000,00

28

Município de : COQUEIRO BAIXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	26.628.600,00	27.386.100,00	28.191.200,00
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	4.154.600,00	4.271.600,00	4.392.200,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-
Outras deduções	22.474.000,00	23.114.500,00	23.799.000,00
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)			
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	22.474.000,00	23.114.500,00	23.799.000,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	22.474.000,00	23.114.500,00	23.799.000,00

P. S.

Município de : COQUEIRO BAIXO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

	2024	2025	2026
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.135.960,00	12.481.830,00	12.851.460,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.529.162,00	11.857.738,50	12.208.887,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.922.364,00	11.233.647,00	11.566.314,00
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.348.440,00	1.386.870,00	1.427.940,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.281.018,00	1.317.526,50	1.356.543,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.213.596,00	1.248.183,00	1.285.146,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

[Assinatura]

Município de: COQUEIRO BAIXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (Inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	1.729.996,65	2.677.019,11	3.923.668,04	2.776.894,60	3.125.860,58	3.275.474,41
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.729.996,65	2.677.019,11	3.923.668,04	2.776.894,60	3.125.860,58	3.275.474,41
Disponibilidade da Caixa Bruta	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	(1.729.996,65)	(2.677.019,11)	(3.923.668,04)	(2.776.894,60)	(3.125.860,58)	(3.275.474,41)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-	-	-	-12,36%	-13,52%	-13,76%
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						
Valores em R\$						
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	658.089,31	-	180.000,00	190.000,00	200.000,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	16.821,25	-	86.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Handwritten signature

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.802.825,55	20.087.736,03	20.358.400,00	22.474.000,00	23.114.500,00	23.799.000,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	67.594,25	274.770,14	230.000,00	243.500,00	225.000,00	250.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	16.735.231,30	19.812.965,89	20.128.400,00	22.230.500,00	22.889.500,00	23.549.000,00
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.389.505,49	1.861.694,86	1.519.000,00	4.000,00	116.000,00	120.000,00
(-) Operações de Crédito	-	658.089,31	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	40.050,99	5.000,00	-	5.000,00	5.000,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.389.505,49	1.163.554,56	1.514.000,00	4.000,00	111.000,00	115.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.124.736,79	20.976.520,45	21.642.400,00	22.226.500,00	23.000.500,00	23.664.000,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.717.924,80	18.625.844,17	19.225.000,00	20.716.500,00	21.205.000,00	21.823.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.821,25	-	170.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	14.701.103,55	18.625.844,17	19.055.000,00	20.536.500,00	21.015.000,00	21.623.000,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.527.883,91	2.294.456,42	2.391.000,00	1.503.500,00	1.745.500,00	1.796.000,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	86.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.527.883,91	2.294.456,42	2.305.000,00	1.363.500,00	1.605.500,00	1.656.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	17.228.987,46	20.920.300,59	21.360.000,00	21.900.000,00	22.620.500,00	23.279.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	250.000,00	280.000,00	300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)	-	-	-	22.150.000,00	22.900.500,00	23.579.000,00
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	895.749,33	56.219,86	282.400,00	76.500,00	100.000,00	85.000,00

[Assinatura]

JURO E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)										2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
										Saldo	Saldo	Saldo	Projção	Projção	Projção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação															
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município										-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município										-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município										-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação										-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)										0	0	0	0	0	0
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)										2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação										Saldo	Saldo	Saldo	Projção	Projção	Projção
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-

[illegible]

Município de : COQUEIRO BAIXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
	Corrente (a)	x 100	Constante		Corrente (b)	x 100	Constante (c)		Corrente (d)	x 100	Constante	
Receita Total	22.470.000,00	99,98%	21.634.893,13	99,98%	23.230.500,00	100,00%	21.610.752,49	100,00%	23.919.000,00	100,00%	21.498.789,18	100,00%
Receitas Primárias (I)	22.228.500,00	99,90%	21.400.442,90	99,90%	23.000.500,00	99,51%	21.396.789,25	99,51%	23.664.000,00	99,43%	21.269.591,00	99,43%
Receitas Primárias Correntes	22.230.500,00	99,92%	21.404.294,24	99,92%	22.869.500,00	99,03%	21.293.520,73	99,03%	23.549.000,00	98,95%	21.166.227,12	98,95%
Impostos, Taxas e Contribuições do Melhoria	874.000,00	3,89%	841.517,43	3,89%	895.100,00	3,87%	832.669,12	3,87%	940.000,00	3,95%	844.887,40	3,95%
Contribuições	50.000,00	0,22%	48.141,73	0,22%	52.000,00	0,22%	50.000,00	0,22%	54.000,00	0,23%	48.536,08	0,23%
Transferências Correntes	20.884.500,00	92,93%	20.108.318,89	92,93%	21.558.400,00	93,27%	20.055.239,73	93,27%	22.152.800,00	93,08%	19.911.299,68	93,08%
Demais Receitas Primárias Correntes	422.000,00	-0,02%	406.316,19	-0,02%	384.000,00	1,66%	357.225,59	1,66%	402.000,00	1,69%	361.503,95	1,69%
Receitas Primárias de Capital	4.000,00	-0,02%	3.851,34	-0,02%	111.000,00	0,48%	103.260,52	0,48%	115.000,00	0,48%	103.353,88	0,48%
Despesa Total	22.470.000,00	99,98%	21.634.893,13	99,98%	23.230.500,00	100,00%	21.610.752,49	100,00%	23.919.000,00	100,00%	21.498.789,18	100,00%
Despesas Primárias (II + III)	22.150.000,00	98,56%	21.320.786,06	98,56%	22.900.500,00	99,07%	21.303.761,75	99,07%	23.579.000,00	99,08%	21.193.191,61	99,08%
Despesas Primárias Correntes	20.536.500,00	91,38%	19.773.252,46	91,38%	21.015.000,00	90,92%	19.549.729,31	90,92%	21.623.000,00	90,86%	19.435.106,75	90,86%
Pessoal e Encargos Sociais	7.863.000,00	34,99%	7.570.768,34	34,99%	8.030.000,00	34,74%	7.470.107,94	34,74%	8.250.000,00	34,67%	7.415.235,20	34,67%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	12.673.500,00	56,39%	12.202.484,11	56,39%	12.985.000,00	56,18%	12.079.620,37	56,18%	13.373.000,00	56,19%	12.019.871,55	56,19%
Despesas Primárias de Capital	1.363.500,00	6,07%	1.312.824,96	6,07%	1.605.500,00	6,97%	1.493.556,45	6,97%	1.656.000,00	6,96%	1.488.439,94	6,96%
Reserva de Contingência (II-a)	250.000,00	1,11%	240.708,65	1,11%	280.000,00	1,21%	260.476,99	1,21%	300.000,00	1,26%	269.644,92	1,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.500,00	0,34%	73.656,85	0,34%	100.000,00	0,43%	93.027,50	0,43%	85.000,00	0,36%	76.399,39	0,36%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	76.500,00	0,34%	73.656,85	0,34%	100.000,00	0,43%	93.027,50	0,43%	85.000,00	0,36%	76.399,39	0,36%
Divida Consolidada Líquida	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;

4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham consistido como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como variáveis e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento salarial dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram respectivamente as despesas com pessoal e as despesas com pessoal em valores constantes.

Assinatura

[Handwritten signature]

Legislativo.

4 - Considera-se o PIB o IFA, como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,50%, 1,90% e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,86 %, 3,50 % e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/09/2023.

5 - Outro ponto importante ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisito por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,00%, 8,50% e 8,50%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/09/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consolidada todas as fontes de recursos e de R\$ 22.470.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 243.500,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00).

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 22.470.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 18.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 140.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 22.150.000,00. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 73.500,00 a qual entendemos que é suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração da arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período,

Município de : COQUEIRO BAIXO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		% RCL	Variação		
	2021 (a)		2021 (b)			Valor (c) = (b-a)	%	(c/a) x 100
Receita Total	13.848.000,00		21.949.430,89		109,49%	8.101.430,89	58,50%	
Receita Primárias (I)	13.687.000,00		18.117.869,56		90,38%	4.430.869,56	32,37%	
Despesa Total	13.848.000,00		20.920.300,59		104,36%	7.072.300,59	51,07%	
Despesa Primárias (II)	13.848.000,00		20.920.300,59		104,36%	7.072.300,59	51,07%	
Resultado Primário (I-II)	161.000,00		2.802.431,03		-13,98%	2.641.431,03	1640,64%	
Resultado Nominal	275.083,87		961.050,53		4,79%	685.966,66	249,37%	
Dívida Pública Consolidada	-		-		0,00%	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00		2.677.019,11		-13,35%	677.019,11	33,85%	

Valor da Receita Corrente Líquida de 2022 20.046.149,62

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : COQUEIRO BAIXO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	13.700.000,00	13.848.000,00	1,08%	16.100.000,00	16,26%	22.470.000,00	39,57%	23.230.500,00	3,38%	23.919.000,00	2,96%
Receitas Primárias (I)	13.536.500,00	13.687.000,00	1,11%	16.078.800,00	17,47%	22.226.500,00	38,23%	23.000.500,00	3,48%	23.664.000,00	2,88%
Despesa Total	13.700.000,00	13.848.000,00	1,08%	16.100.000,00	16,26%	22.470.000,00	39,57%	23.230.500,00	3,38%	23.919.000,00	2,96%
Despesas Primárias (II)	13.700.000,00	13.848.000,00	1,08%	16.100.000,00	16,26%	22.150.000,00	37,58%	22.900.500,00	3,39%	23.579.000,00	2,96%
Resultado Primário (I – II)	- 163.500,00	- 161.000,00	-1,53%	- 21.200,00	-86,83%	76.500,00	-460,85%	100.000,00	30,72%	85.000,00	-15,00%
Resultado Nominal	-	275.083,87	0	-	-100,00%	76.500,00	0	100.000,00	30,72%	85.000,00	-15,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	- 2.000.000,00	0	- 3.923.668,04	96,18%	- 2.776.894,60	-29,23%	- 3.125.860,58	12,57%	- 3.275.474,41	4,79%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	16.267.891,56	14.940.607,20	-8,16%	16.100.000,00	7,76%	21.634.893,13	34,38%	21.610.752,49	-0,11%	21.498.789,18	-0,52%
Receitas Primárias (I)	16.073.745,55	14.766.904,30	-8,13%	16.078.800,00	8,88%	21.400.442,90	33,10%	21.396.789,25	-0,02%	21.269.591,00	-0,59%
Despesa Total	16.267.891,56	14.940.607,20	-8,16%	16.100.000,00	7,76%	21.634.893,13	34,38%	21.610.752,49	-0,11%	21.498.789,18	-0,52%
Despesas Primárias (II)	16.267.891,56	14.940.607,20	-8,16%	16.100.000,00	7,76%	21.326.786,06	32,46%	21.303.761,75	-0,11%	21.193.191,61	-0,52%
Resultado Primário (I – II)	-	173.702,90	-10,53%	21.200,00	-87,80%	73.656,85	-447,44%	93.027,50	26,30%	76.399,39	-17,87%
Resultado Nominal	194.146,01	296.787,99	-	-	-100,00%	73.656,85	-	93.027,50	26,30%	76.399,39	-17,87%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	2.157.800,00	-	3.923.668,04	81,84%	2.673.690,16	-31,86%	2.907.909,83	8,76%	2.944.050,08	1,24%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : COQUEIRO BAIXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
2022	2021	2020	
133.000,00	-	202.000,00	RECEITAS DE CAPITAL
133.000,00	-	202.000,00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS
133.000,00	-	202.000,00	Alienação de Bens Móveis
133.000,00	-	202.000,00	Alienação de Bens Imóveis
133.000,00	-	202.000,00	Alienação de Bens Intangíveis
134.932,23	4.954,42	2.171,44	Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens
134.932,23	4.954,42	429.739,40	TOTAL

DESPESAS EXECUTADAS			
2022	2021	2020	
-	219.569,43	209.717,99	DESPESAS DE CAPITAL
-	-	-	Investimentos
-	-	-	Inversões Financeiras
-	-	-	Amortização da Dívida
-	-	-	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.
-	-	-	Regime Geral de Previdência Social
-	-	-	Regime Próprio dos Servidores Públicos
140.338,63	5.406,40	220.021,41	TOTAL

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

[Assinatura]

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita	(280.047,61)	
Decorrente de Receitas Tributárias	29.105,73	
Decorrente de Transferências Correntes	(309.153,34)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.015,97	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(279.031,64)	
Redução Permanente de Despesa (II)	(279.031,64)	
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(785.187,04)	
Novas DOCC	(488.614,66)	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(296.572,39)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	-	
Novas DOCC geradas por PPP	506.155,40	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta



Município de Coqueiro Baixo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

[Assinatura]



Município de Coqueiro Baixo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

F - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Desconto IPTU Pagamento em Parcela Única	Outros Benefícios	Contribuinte	4.000,00	4.000,00	5.000,00	Considerada na Estimativa de Receita
TOTAL			4.000,00	4.000,00	5.000,00	

Notas Explicativas

1 - Ano 2024

Entidade Município de Coqueiro Baixo

Fonte: Secretaria da Fazenda, Setor de Contabilidade.

Nota: *Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.*

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade o pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de Coqueiro Baixo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		R\$10.241.259,25	31,91%	R\$-1.383.011,86	-6,33%	R\$2.005.242,47	8,63%
Reservas			0%		0%		0%
Resultado Acumulado		R\$21.851.627,07	68,09%	R\$23.234.638,93	106,33%	R\$21.229.396,46	91,37%
TOTAL		R\$32.092.886,32	100%	R\$21.851.627,07	100%	R\$23.234.638,93	100%

Notas Explicativas

1 - Ano 2024

Entidade Município de Coqueiro Baixo
Fonte: Secretaria da Fazenda, Setor de Contabilidade.

Nota: O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto,